



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província do Maputo

AVISO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Naturais e Amigos de Bahule — ASSONABA requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como Pessoa Jurídica a Associação dos Naturais e Amigos e Bahule — ASSONABA.

Governo da Província de Maputo, na Matola, 2 de Novembro de 2015. — O Governador, *Raimundo Maico Diomba*.

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho do Governador da província do Maputo de 11 de Agosto de 2015, foi atribuída a empresa MND – Engenharia e Construções, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 7593CM, válido até 27 de Julho de 2017, para a extracção de areia de construção, no Distrito de Boane, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 25° 57' 15.00''	32° 19' 00.00''
2	- 25° 57' 15.00''	32° 19' 30.00''
3	- 25° 57' 30.00''	32° 19' 30.00''
4	- 25° 57' 30.00''	32° 19' 00.00''

Direcção Provincial de Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 19 de Agosto de 2015. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A GS Cimentos, S.A.

Certifica, para efeitos de publicação, que por deliberação do Conselho de Administração número cinco barra dois mil e cinco, de vinte e um de Dezembro de dois mil e quinze, Sociedade a GS Cimentos, S.A., matriculada sob o número C traço quarenta e seis, registo número dezoito mil setecentos e setenta, folhas número cento e oito vírgula E traço oitenta e três localizada na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil noventa e seis, terceiro andar número trezentos e um barra trezentos e seis, prédio Progresso. Os sócios deliberaram o acréscimo do objecto social e a redacção do artigo terceiro.

Em consequência fica alterado o artigo terceiro passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social:

- a) Fabricação e comercialização de cal hidratado;

- b) Mineração e comercialização de calcário;
- c) Fabricação e comercialização de blocos de cimento, artigos de betão prefabricados, anilhas prefabricadas de betão;
- d) Transformação e comercialização de betão de todos os graus; e
- e) Fabricação e comercialização de tijolos de cimento, pavês, etc.

Maputo, três de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Intime Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas dezanove a folhas vinte e uma do livro de notas para

escrituras diversas número catorze traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Lourdes David Machavela, conservadora e notária superior em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Intime Solution, Limitada, pelos sócios Mateus Azar Salvador e Ilídio Azar Salvador, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Intime Solution, Limitada, tem a sua sede na Avenida Rio Tembe, número trezentos e oitenta e nove, rés-do-chão, na cidade de Maputo e constitui-se sob forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto os seguintes serviços:

- a) Comunicação e imagem;
- b) Serigrafia e gráfica;
- c) Produção de eventos;
- e) *Marketing* e publicidade; e
- g) Assistência técnica na área de informática;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, no valor nominal de vinte e cinco mil meticais cada uma, ou seja, cinquenta por cento do capital social cada uma, pertencente aos sócios Mateus Azar Salvador e Ilídio Azar Salvador, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento ou diminuição do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Mateus Azar Salvador, como administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários na sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio, ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Pedro Marques dos Santos*.

ADM- Serralharia e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas vinte e dois a folhas vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número catorze traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Lourdes David Machavela, conservadora e notária superior, foi constituída por Arrone Domingos Manjate, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada ADM-Serralharia e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de ADM- Serralharia e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Julius Nyerere, número oito mil e nove rés-do-chão, bairro Hulene.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo o desenvolvimento de actividade na área de serralharia civil e comércio especificamente na área de depósito e venda de bebidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil

meticais correspondente à uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Arrone Domingos Manjate.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Admiração e gerência da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Arrone Domingos Manjate.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Balço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reitengrá-la.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes ou do falecido ou interdito, os quais numerão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão na presente escritura aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Pedro Marques dos Santos*.

Krescendo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100710447 uma sociedade denominada Krescendo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Intelimoz, S.A. com sede em nampula, NUIT 400241953, constituída aos treze de Novembro dois mil e dois, sob Número de Entidade Legal 100120526, com capital social de cinquenta mil meticais e neste acto representado pelo sócio Valige Tauabo, de acordo com à acta aqui apresentada;

Ankhili&Maali- Consultor Internacional, Unipessoal Lda., com sede em Maputo cidade, NUIT 400676526, constituída aos dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis, sob número de Entidade Legal 100694042, com capital social de cinco milhões de meticais e neste acto representado pelo o seu sócio gerente de acordo com a certidão apresentada.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma, duração e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de krescendo, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Formação profissional e vocacional;
- Consultorias para negócios e gestão;
- Consultoria e assessoria económica,

financeira, serviços de gestão corporativa, formação e desenvolvimento de empresas a nível doméstico e internacional, estudos de mercado, publicidade e serviços de marketing, comissões e consignações; importação e exportação por grosso ou a retalho;

- Comércio de equipamentos e materiais, assistência técnica, prestação de serviços e instalação de sistemas nas áreas de protecção, segurança, emergência, salvamento e combate a incêndios em obras públicas e privadas;
- Gestão de aquisições e logística;
- Realização de investimentos e participações de capitais;
- Representação comercial;
- Desenvolvimento de projetos de agrobusiness, saúde e educação;
- A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da presente sociedade;
- Representações, agenciamento, lobbies e chancelaria;
- Exercer outras actividades comerciais desde que obtenha aprovação das autoridades competentes.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por decisão da administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de três quotas, subscritas pelos sócios, em quotas de noventa e nove por cento correspondente a quarenta e nove mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio Intelimoz, S.A., Um por cento, correspondente a quinhentos meticais, pertencentes ao sócio Ankhili&Maali-Consultor Internacional, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das suas quotas, até um valor máximo equivalente ao triplo da participação social de cada um dos sócios.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por meio de deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade têm direito de preferência na transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão e amortização ou aquisição de quotas

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (doravante “causas de exclusão”): (i) início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio; (ii) ordens de arresto, execuções ou qualquer transmissão involuntária da quota; (iii) se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; (iv) venda judicial de quota ou venda em violação das normas relativas ao direito de preferência dos restantes sócios e da sociedade na transmissão da quota.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

ARTIGO OITAVO

Exoneração e amortização ou aquisição de quotas

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro (doravante “causa de exoneração”).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade, por escrito, no

prazo de noventa dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar e de amortizar a quota (doravante “notificação de exoneração”). no prazo de trinta dias após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é deliberada em assembleia geral, e aprovada por consenso entre os socios. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, dentro dos prazos acima referidos, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

ARTIGO NONO

Ónus e encargos

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus ou encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por consenso.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no ponto um do presente artigo, será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um(a) presidente e por um(a) secretário(a). O/a presidente da mesa da assembleia geral são eleitos para mandatos renováveis de três anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios deliberarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- A aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos; e
- O consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada pela administração, composta por um administrador.

Dois) O administrador está isento de prestar caução, devendo agir dentro dos limites dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Poderes

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um sócio e de um dois administradores; ou
- Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de

se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

Dois) A administração deverá preparar e submeter, a aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos à assembleia geral até ao final do primeiro mês seguinte ao final de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Liquidação

Um) A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, sete de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Pizzaria Primos Padaria, Pastelaria Restaurante, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Fevereiro de

dois mil e dezasseis, lavrada de folhas quinze a folhas dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número catorze traço B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Soraya Anchura Fumo Quipiço, conservadora e notária superior, foi constituída por Mustapha Ait Oufkuir, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Pizzaria Primos Padaria, Pastelaria Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Pizzaria Primos Padaria, Pastelaria Restaurante, Limitada - Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida quatro de Outubro número vinte e três, primeiro andar, bairro de T Três, província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os requisitos necessários legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

Desenvolvimento de actividade na área de comércio especificamente na área de restauração, padaria, pastelaria e pizzaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objectivo principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Mustapha Ait Oufkuir.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A gerência da sociedade e sua administração em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio Mustapha Ait Oufkuir.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução do sócio tomada em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes ou do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Pedro Marques dos Santos*.

Akleeds — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100711052 uma sociedade denominada Akleeds — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Akila Mahomed Munir, natural de Maputo, Moçambique, maior e solteira, residente na cidade de Maputo e portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100258510I, emitido em Maputo, e pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada a qual se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Akleeds — Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O seu objecto será o exercício do comércio geral de importação e exportação, agências e representações, comissões e consignações, prestação de serviços e vendas por atacado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais e corresponde à uma quota única, pertencente à sócia Akila Mahomed Munir.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, a sócia única poderá prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo a sócia única informar à sociedade por meio de carta registada ou protocolo, dirigido à administração, com mínimo de trinta dias de antecedência face à data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A sócia única exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-lo.

Dois) As deliberações da sócia de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ela assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia única ou pelo administrador nomeado pela sócia única.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Com assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos;

Seis) Fica desde já nomeada como administradora a sócia única Akila Mahomed Munir.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuições de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte por cento para a reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, oito de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Trans Aru, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Janeiro do ano dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cinquenta e seis à folhas sessenta do livro de notas para escrituras diversas número I traço vinte e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Maria Inês José Joaquim da Costa, conservadora, notária, técnica, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Trans Aru, Limitada, pelos senhores Abdul Rassul Usman, casado com Maria do Carmo Cardoso de Sousa Usman, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de cidade de Maputo, residente em Nacala-Porto, portador do Recibo do Bilhete de Identidade n.º 00453706 emitido em vinte e quatro de Agosto de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que assina por si e por representação dos filhos menores Shadil de Sousa Usman, Shaído de Sousa Usman, Shakil de Sousa Usman, Shanila de Sousa

Usman e Shaheer de Sousa Usman, ambos naturais e residentes em Nacala-Porto, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade e por quotas de responsabilidades limitada e adopta a denominação de Trans Aru, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem como sede no Bairro Mathapue, rua da praia Fernão Veloso, posto administrativo de Mutiva, distrito e cidade de Nacala-porto, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto todo o tipo de transporte, comercio a retalho e a grosso com importação e exportação, logística, construção civil, recrutamento e formação para todas as áreas, consultoria e serviços.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outro tipo de actividades similares, indústria e comércio desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e de dois milhões de meticais, subscrito em seis quotas sendo uma quota de um milhão e oitenta mil meticais, correspondente a cinquenta e quatro por cento do capital social, para o sócio Abdul Rassul Usman, uma quota de cento e vinte mil meticais, correspondente a seis por cento para a sócia Shanila de Sousa Usma e quatro quotas iguais de duzentos mil meticais, cada uma correspondente a dez por cento do capital social para cada um dos sócios Shadil de Sousa Usman; Shaído de Sousa Usman; Shaquil de Sousa Usman, Shaheer de Sousa Usman respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas e a sua divisão e livre entre os sócios, e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito a preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Abdul Rassul Usman, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos, documentos e contratos.

Dois) A administração pode delegar ao todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem prévio conhecimento.

Três) E vedado a qualquer um dos administradores praticarem actos e documentos estranhos a sociedade, tais como letras a favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral pode se reunir sem observância de formalidades previas de convocação, desde que os sócios se represente pessoalmente ou por mandatário e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros, serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente, poderá fazer-se representar nas assembleias gerais, por procuração.

Cinco) A assembleia geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano para a aprovação do balanço de contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, será dado destino que vier a ser aprovado pela assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade subsistirá com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deveram nomear de entre si, alguém que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Arrolamento, penhora, arresto)

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas)

Um) O ano fiscal coincide com ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta constituíram despesas de insta.

Três) A sociedade dissolver-se-á, nos casos expressamente previstos na lei, ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissis no presente estatuto, aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Nacala, dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A conservadora, *Maria Inês Jos Joaquim da Costa*.

Aulado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas oitenta e sete a folhas noventa do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos quatrocentos e sessenta traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante António Mário Langa, conservador e notário superior A do Segundo Cartório Notarial, e substituta legal da notária deste Cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, foi constituído entre: Gesser, Lda e Kátia Beatriz Gabriel Macuácuca, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Aulado, Limitada, e tem a sua sede na Primeira rua Perpendicular a Padre João Nogueira número trinta e cinco, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Aulado, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na 1ª Rua Perpendicular a Padre João Nogueira número trinta e cinco, Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de exploração de estabelecimentos de restauração, indústria hoteleira e similares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão sejam aprovadas pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondentes, á soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gesser, Lda;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Kátia Beatriz Gabriel Macuácuca.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder

à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes do sócio.

Três) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Seis) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Sete) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;
- e) Se sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Venda ou adjudicação judiciais;
- g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;

h) Quando a quota seja cedida com violação do artigo sexto deste contrato;

i) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição da administração.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes dois terços do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a ambos sócios, os quais ficam desde já nomeados para o primeiro mandato.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros da administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, basta a assinatura de qualquer um dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo onze de Fevereiro dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Wietc Wanfang Real Estate (Mozambique) Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas quarenta e três a folhas cinquenta e um do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos sessenta e um traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante António Mário Langa, conservador e notário superior A do Segundo Cartório Notarial de Maputo, e substituta legal da notária deste cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, foi constituído entre: Weihai International Real Estate Co., Ltd e Weihai International Economic & Technical Cooperative Co., Ltd, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Wietc Wanfang Real Estate (Mozambique) Limitada., e tem a sua no bairro da Malhangalene, rua de Coimbra número setenta e cinco rés-do-chão, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Wietc Wanfang Real Estate (Mozambique) Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da malhangalene, rua de Coimbra numero setenta e cinco rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Construção de edifícios;
- c) Compra, venda e aluguer de imóveis;
- d) Gestão de imóveis;
- e) Gestao de projectos de construção civil;

- f) Prestação de serviços de arquitectura;
g) Importação e exportação de materiais e equipamento objecto da sua actividade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderão associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sócias que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Dos capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) Que o capital social integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais. Correspondente a oitenta por cento por do capital social, pertencente a sócia Weihai International Real Estate Co., Ltd; e
b) Outra quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Weihai International Economic & Technical Cooperative Co., Ltd.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os

herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um máximo de tres administradores, nomeados em assembleia geral, sem limite máximo de mandato, ficando desde já nomeado o conselho de administração composto por; Presidente – Ivan Antonio de Jesus Remane; Administrador – Dr. Hongthai Tan.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada por qualquer dos seus membros.

Quatro) As decisões do conselho de administração são tomadas por maioria, em caso de empate caberá ao presidente do conselho de administração o voto de qualidade.

Cinco) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número seguinte do presente artigo.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e em termos estabelecidos na lei.
Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo dezoito de Fevereiro dois mil e dezasseis.— A Técnica, *Ilegível*.

Primeira Aposta Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral de vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze da Primeira Aposta Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 10046619, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de dois milhões e quinhentos mil meticais, foi aprovada a alteração parcial dos

estatutos da sociedade, especificamente dos artigos primeiro e quinto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) (Inalterado).
Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, primeiro andar, sala cento e quinze, Maputo, Moçambique.
Três) (Inalterado).
Quatro) (Inalterado).

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) (Inalterado).
Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo de dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Três) (Inalterado).

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, vinte e dois e Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sumol + Compal Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que de harmonia com as deliberações tomadas em reuniões da assembleia geral extraordinária da sociedade Sumol+Compal Moçambique, SA., registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL, 100266725, através da acta avulsa sem número de dezoito de Novembro de dois mil e quinze, os accionistas deliberaram por unanimidade e acordaram no aumento do capital social de cinquenta milhões e quinhentos mil meticais, para noventa e dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil e duzentos meticais, e é representado por novecentas e vinte e sete mil, quinhentas e doze acções ordinárias com o valor nominal de cem meticais cada.

Que, em consequência do operado aumento de capital e de acordo com a deliberação da acta acima mencionada os accionistas decidiram alterar o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de noventa e dois milhões,

setecentos e cinquenta e um mil e duzentos meticais, e é representado por novecentos e vinte e sete mil quinhentos e doze acções ordinárias com o valor nominal de cem meticais cada.

Dois) (inalterado)

Três) (inalterado)

Quatro) (inalterado)

Cinco) (inalterado) ”

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Grindrod Locomotives Mozambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta dos vinte dias do mês de Outubro de dois mil e quinze da Grindrod Locomotives Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob o NUEL 100408449, junto à Conservatória de Registo das Entidades Legais, os sócios reunidos em sessão extraordinária na assembleia geral, deliberaram a mudança da sede social e inclusão de actividade no objecto social.

Em consequência desta deliberação é alterada a redacção dos artigos segundo e terceiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Grindrod Mozambique, Limitada, Praça dos Trabalhadores, Porto de Maputo, em Maputo, República de Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou fechar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em outras regiões do país ou no estrangeiro, sempre que se justifique.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a reconstrução de locomotivas, a reconstrução de vagões, leasing e aluguer de locomotivas e outro material circulante, armazenagem e distribuição de componentes, ramais, gestão de cargas e operacionalização de linhas férreas e outras actividades conexas.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Moflor –Moçambique Florestal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas vinte e três a vinte e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e quarenta e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, aperante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de vinte e seis de Novembro de dois mil e quinze, os accionistas reduzem o capital social de sessenta e dois milhões de meticais para dois milhões de meticais, mediante extinção de seis milhões de acções de dez meticais cada e ainda pelos accionistas foi deliberado através da acta acima referida, elevar o capital social de dois milhões de meticais para noventa e dois milhões de meticais, tendo se verificado um aumento de noventa milhões de meticais, mediante emissão de nove milhões de acções de dez meticais cada.

Que em consequência da redução e aumento de capital social social, altera-se o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de noventa e dois milhões de meticais, dividido em nove milhões e duzentas mil acções, no valor nominal de dez meticais cada.

Parágrafo primeiro -As acções são representadas por títulos de uma, dez, cem, quinhentas, mil, cinco mil, e dez mil acções, e distribuem-se pelas séries A e B, sendo as da série A, as que constituem capital nacional, e as da série B as reconhecidas como capital estrangeiro pelo Governo da República de Moçambique.

Parágrafo segundo. As acções da série A poderão ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados, e as acções da série B são sempre nominativas.

Parágrafo terceiro - Os títulos representativos das acções, são a todo o tempo, substituíveis para agrupamento ou divisão, sendo as despesas de conta do accionista impetrante.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Império Manhique & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze, exarada a folhas oitenta e oitenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e quatro traço D, do Balcão de Atendimento único, sito na Avenida Josina Machel, número cento e cinquenta e um, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, licenciado em direito, conservador notário superior e notário do Segundo Cartório Notarial de Maputo, foi constituída por Alceu Alfredo Manhique, uma sociedade por quotas unipessoal, denominada Império Manhique & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Império Manhique & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Posto Administrativo da Matola – Sede, bairro de Mussumbuluco, quarteirão vinte e três, rua catorze mil e setenta e um, por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, abrir delagações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Execução de obras de construção civil;
- b) Execução de projectos e estudos técnicos;

- c) Estruturas de betão armado ou pre-esforçado;
- d) Demolições de edifícios;
- e) Canalização de águas e esgotos;
- f) Caixilharias metálicas e vidros;
- g) Instalações de iluminação;
- h) Pré-fabricação e montagem de edifícios;
- i) Pinturas e outros revestimentos correntes.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer actividades noutra ramo de comércio ou indústria, para qual obtenha as necessárias autorizações, bem como participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Alceu Alfredo Manhique.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem a entrada de novos sócios, por decisão do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo porém o sócio fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições fixados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de novos sócios)

Podem ser admitidos na sociedade novos sócios, mediante decisão do sócio único, desde que a admissão seja efectuada mediante o aumento do capital ou divisão e cessão de quotas.

ARTIGO NONO

(Exoneração de sócios)

Um) O sócio que desejar se exonerar da sociedade deverá comunicar á sociedade a sua intenção e os motivos da sua exoneração, com sessenta dias de antecedência, por meio da carta registada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Dois) Enquanto se mantiver a unipessoalidade, o exercício de direito de exoneração do sócio único está sujeito a admissão simultânea de um ou mais sócios, sob pena de ineficácia.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são o sócio único e a administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Decisões que competem ao sócio único)

Compete ao sócio único decidir sobre.

- a) Aprovação do balanço anual e contas do exercício;
- b) A aplicação dos resultados;
- c) Designação dos administradores;
- d) Afusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- e) Alteração dos estatutos da sociedade;
- f) Qualquer alteração do capital social da sociedade;
- g) Participação em associação de empresas; e
- h) Quaisquer outros aspectos que por lei estejam reservados a decisão ou órgão equiparado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade competem ao sócio único, ou a um ou mais administradores que este designar, nos termos do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Sujeito as competências reservadas ao sócio único nos termos destes estatutos e da lei, compete á administração da sociedade:

- a) Exercer os mais amplos poderes de administração permitidos por lei, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de toda a natureza, receber quantias, passar recibos e dar quitação, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo ainda desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- b) Contratar e manter em vigor o seguro obrigatório de responsabilidade civil;
- c) Constituir mandatários com poderes que julgar convenientes;
- d) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações que não caibam na competência do sócio único;

- e) Representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes á prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante:

- a) Assinatura do sócio único;
- b) Assinatura de dois administradores, quando exista mais de um, e de um administrador no caso contrário;
- c) Assinatura do procurador, que o sócio único ou os administradores tenham conferido poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros, reserva legal e distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto ao número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

Três) Mensalmente, a sociedade poderá atribuir ao sócio único uma importância fixa por conta dos dividendos a distribuir nos termos dos números anteriores, desde que a mesma seja fixada por decisão do sócio único.

CAPÍTULO VI

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, pelos presentes estatutos ou conforme a decisão escrita do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos netes estatutos, serão regulados por deliberações da assembleia geral e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e quinze. — O Notário, *Arlindo Fernando Matavele*.

Infra Engineering Mozambique, S.A.

Certifico, que para efeitos de publicação, e por acta, de vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis, a Assembleia Geral da Sociedade Infra Engineering Mozambique, S.A., sediada em Maputo, rua da Tchamba número quarenta e seis, primeiro andar, contribuinte n.º 400145431, matriculada nos livros de registo comercial, sob o número dezassete mil novecentos e oitenta e seis a folhas cento e noventa do livro C datado de trinta e um de Janeiro de dois mil e seis, com capital social de trinta milhões de meticais, os sócios deliberaram o acréscimo no objecto social, consequentemente, a redacção do artigo segundo (objecto social) passara a ser a seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) A construção civil e infra-estruturas e obras públicas;
- b) Gestão e exploração de serviços afins;
- c) Exploração mineira;
- d) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal. Entre as quais as de representação e mediação comercial.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

WJM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, de vinte e dois de janeiro de dois mil e dezasseis, a Assembleia Geral da sociedade denominada WJM Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Matola, Mercado Mahlampsene, matriculada sob o NUEL 100638606, com capital social de vinte mil meticais, o sócio-único deliberou o

acréscimo do objecto social e consequentemente o artigo terceiro do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Limpeza geral de edifícios, fornecimento de material de higiene e limpeza, plantação e manutenção de jardins, ornamentação e *design* de interiores;
- b) Montagem, reparação, manutenção de aparelhos de Ar-condicionado e outros aparelhos de frio;
- c) Montagem e manutenção de vedações eléctricas de instalações;
- d) A sociedade poderá explorar outras actividades comerciais e industriais nas quais os sócios acordem e sejam permitidas por lei.

Matola, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

U M Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze, lavrada a folhas noventa e duas a trinta e três, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e cinquenta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiane, conservadora e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de U M Motors, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, número setecentos trinta e sete, cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

O objectivo principal da sociedade é a venda de veiculos automóveis, peças, sobressalentes e acessórios, com importação, exportação e prestação de serviços conexos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas: uma quota de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Ghulam Dastgeer e outra de quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Zahid Iqbal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes sociedade e sócios.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência

mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária:

- a) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios;
- b) A assembleia geral considera-se regularmente reunida, e, em condições de votar validamente, quando em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b);
- c) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por pessoas por si designadas, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia geral, com antecedência mínima de cinco dias úteis;
- d) Serão igualmente válidas as decisões tomadas pelos sócios sem recurso a assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante e endereçado ao presidente da assembleia geral;
- e) Ambos os sócios são designados membros do conselho de gerência;
- f) O sócio Ghulam Dastgeeré nomeado presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram á assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;

- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios; e
- e) A criação de reservas.

ARTIGO OITAVO

As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade; e
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício fiscal coincide com o ano civil. A anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido a assembleia geral conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na porporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os herdeiros do falecido ou os representantes legais do interdito, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos termos da ou por decisão unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto for omissis regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Zumbo Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, de vinte de Outubro de dois mil e quinze, assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Zumbo Trading, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumumba número mil cento e vinte e cinco, matriculada sob o NUEL 100578255, com capital social de trezentos mil meticais, o sócio único deliberou a cedência de quotas, o que altera a composição do capital social que passa a ter seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de trezentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Hilário de Eleutério Chissico;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Narciso António Manguengue.

Rui Ferreira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta do dia quinze de Fevereiro de dois mil e dezasseis da sociedade Rui Ferreira – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de cento e cinquenta mil meticais, matriculada no Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100436574, deliberou o único sócio, Rui Manuel Nunes Ferreira o aumento do capital social no valor de quatro milhões oitocentos e cinquenta mil meticais, ficando o capital social da sociedade em cinco milhões de meticais.

De acordo com a mudança acima citadas, o artigo quinto tem a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de cinco milhões de meticais, sendo a quota de cem por cento equivalente ao mesmo valor pertencente ao sócio Rui Manuel Nunes Ferreira.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Malik Brothers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas trinta e nove a quarenta, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e cinquenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Malik Brothers, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, número trezentos setenta e oito, cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

O objectivo principal da sociedade é a venda de veículos automóveis, peças, sobressalentes e acessórios, com importação, exportação e prestação de serviços conexos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais

de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Muhammad Saede Muhammad Ali.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente sessão criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes (Sociedade e sócios).

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida, e, em condições de votar validamente, quando em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social,

e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

- a) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por pessoas por si designadas, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia geral, com antecedência mínima de cinco dias úteis;
- b) Serão igualmente válidas as decisões tomadas pelos sócios sem recurso a assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante e endereçado ao presidente da assembleia geral;
- c) Ambos os sócios são designados membros do conselho de gerência; e
- d) O sócio Muhammad Alié nomeado presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram á assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios; e
- e) A criação de reservas.

ARTIGO OITAVO

As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade; e
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício fiscal coincide com o ano civil.

A anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido a assembleia geral conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os herdeiros do falecido ou os representantes legais do interdito, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos termos da lei ou por decisão unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto for omissis regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Ginásio ReaLife, Limitada

Certifico, para publicação e por acta, numerosete de Dezembro do ano de dois mil e quinze, assembleia geral da sociedade denominada Ginásio ReaLife, Limitada, com sede Avenida de Moçambique km catorze, bairro do Zimpeto, matriculada sob NUEL 100459302, com capital social de vinte

mil meticais, os sócios deliberam a alteração do endereço físico do Ginásio Rea Life, Limitada, a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

Endereço

A sociedade adota o endereço da empresa, e tem como a sua sede nesta cidade de Maputo, bairro do Zimpeto, Avenida de Moçambique, km catorze Estádio Nacional de Zimpeto, matriculada sob NUEL 100459302.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis.— O Técnico, *Ilegível*.

Reino Impor & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis do mês de Outubro de dois mil e quinze, pelas nove horas, na sede social sita na Avenida Irmãos Roby, bairro do Xipamaninine, número cento e trinta e três, Nihamankulu Maputo, cidade, reuniram-se em sessão extraordinária os sócios, Zeeshan Somani, detentor de uma quota no valor de cinquenta mil meticais, Tammar Raza Hemani, detentor de uma quota de quarenta e cinco mil meticais, e Muhammad Imran Khan, detentor de uma quota de cinco mil meticais, representando cem mil meticais do capital social da sociedade, Reino Impor & Export, Limitada registada sob o NUEL 100579375, está inscrito o pacto social da referida sociedade na Conservatória de Registo das Entidades Legal social, reuniram-se em assembleia geral extraordinária tendo deliberado a cessão de quotas e alteração do artigo terceiro dos estatutos como se segue:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido nas seguintes formas:

- a) Uma quota no valor de noventa e cinco mil meticais, que corresponde a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Zeeshan Somani;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, que corresponde a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Imran Khan.

Está conforme.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola Primária Completa Joel da Teresa Lisboa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o NUEL 100703009, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Escola Primária Completa Joel da Teresa Lisboa – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial vigente.

Ceventino Cesário Lisboa, casado com Laura Mucavel Alberto Massete Lisboa, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Chiuta Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 0501008500528 M, emitido aos vinte e três de Dezembro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a demoninação de Escola Primaria Completa Joel da Teresa Lisboa – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, de categoria de externato, com carácter científico e com fins lucrativos, tem a sua sede na Cidade de Tete, bairro Matundo, Unidade Alberto Clementino Vaquina.

Parágrafo único. A Escola terá duração indeterminada tendo o seu início a partir da data da sua constituição e seu exercício coincidirá com o ano civil.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem como objecto social a leccionação, transmissão e promoção do ensino nacional de educação, tendo as seguintes finalidades:

- a) Fomentar o estudo, a pesquisa e a transmissão do ensino nacional de educação;
- b) Desenvolver uma comunidade de trabalho orientada a formação alunos da primeira a sétima classe.

ARTIGO TERCEIRO

No desenvolvimento de suas actividades, a sociedade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

ARTIGO QUARTO

A sociedade terá um Regulamento Interno que, aprovado pela direcção, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO QUINTO

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio único, ficando desde já nomeado director-geral, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da escola.

ARTIGO SEXTO

A sociedade fica obrigada com os actos e contratos pela assinatura do seu director-geral.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

A Escola Primária Completa Joel da Teresa Lisboa – Sociedade Unipessoal, Limitada Será administrada por:

- a) Director-geral;
- b) Director pedagógico;
- c) Conselho Escolar.

ARTIGO OITAVO

Compete ao director-geral:

- a) Representar a sociedade activa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regulamento interno;
- c) Convocar e presidir as reuniões da directoria;
- d) Assinar cheques;
- e) Assinar cartas, ofícios e documentos emanados da gestão dos negócios da escola;
- f) Assumir responsabilidades financeiras somente em benefício da Escola junto a estabelecimentos bancários;
- g) Zelar pelo património da escola;
- h) Zelar para que a escrituração do activo e passivo da escola sejam claro e transparente;
- i) Organizar o quadro de funcionários remunerados;
- j) Admitir e demitir funcionários.

ARTIGO NONO

Compete ao director pedagógico:

- a) Auxiliar ao director em todas as tarefas que lhe forem solicitadas;
- b) Substituí-lo na sua ausência, assegurando o normal funcionamento do estabelecimento de ensino;
- c) Aprovar o projecto Educativo de Escola, Projecto Curricular de Escola, Projecto Curricular de Turma, e Plano Anual de Actividades;
- d) Propor soluções sobre assuntos pedagógicos ou administrativos para os quais não tenha competência legal;
- e) Velar sobre a área pedagógica.

ARTIGO DÉCIMO

Compete ao Conselho Escolar:

- a) Adoptar os manuais escolares;
- b) Definir os critérios gerais a que deve obedecer à elaboração dos horários; intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação do desempenho dos docentes;
- c) Apreciar casos de natureza disciplinar que lhe sejam apresentados pelo director ou por elementos de pessoal docente e não docente;
- d) Apresentar os mapas de constituição de turmas;
- e) Decidir as datas e o desenvolvimento do calendário escolar;
- f) Determinar o período de gozo de férias dos docentes.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos alunos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Consideram-se alunos deste estabelecimento todos aqueles que, devidamente matriculados, se encontram a frequentar uma das turmas da primeira a sétima classes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

São reconhecidos aos alunos os seguintes direitos:

- a) Ter um ensino adequado às suas necessidades;
- b) Dispor de situações variadas e interessantes para aprender melhor;
- c) Ser ajudado nas tarefas em que tenha dificuldades;
- d) Ser tratado com respeito e correcção por qualquer elemento da comunidade escolar;
- e) Ver salvaguardada a sua segurança na frequência da escola e respeitada a sua integridade física;
- f) Ser pronto e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita ocorrido no âmbito das actividades escolares;

- g) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual de natureza pessoal ou relativo à família;
- h) Utilizar as instalações a si destinadas e outras com a devida autorização;
- i) Participar, através dos seus representantes, no processo de elaboração do projecto educativo e do regulamento interno e acompanhar o respectivo desenvolvimento e concretização;
- j) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola;
- k) Ser ouvido, em todos os assuntos que lhe digam respeito, pelos professores, órgãos de administração e gestão da escola;
- l) Organizar e participar em iniciativas que promovam a sua formação e ocupação de tempos livres.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

São exigidos aos alunos os seguintes deveres:

- a) Estudar e cumprir as tarefas que lhe são destinadas;
- b) Ser assíduo e pontual e estar atento em todas as actividades escolares;
- c) Ser participativo e saber aproveitar todas as situações para aprender melhor;
- d) Informar os seus pais sobre as tarefas diárias e sobre os resultados obtidos;
- e) Colaborar e ser compreensivo com aqueles que o pretendem ajudar;
- f) Respeitar os professores, colegas e funcionários e cumprir as regras de funcionamento da comunidade escolar;
- g) Respeitar os colegas e o tempo que eles precisam para aprender;
- h) Ouvir a opinião dos seus colegas, respeitando-a;
- i) Ser responsável pelos seus actos;
- j) Trazer sempre os livros e materiais escolares necessários às tarefas que lhe são propostas;
- k) Ser cuidadoso com os livros e outros materiais da escola;
- l) Contribuir para a conservação da limpeza e para o bom ambiente na escola;
- m) Não trazer o telemóvel para a escola.

CAPÍTULO V

Dos direitos e deveres dos pessoal docente

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Constitui o corpo docente os professores da primeira a sétima classes pertencentes ao quadro de escola, ao quadro de zona pedagógico ou contratado a leccionarem nesta escola.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

São direitos do pessoal docente:

- a) Usufruir da possibilidade de frequentar acções de formação;
- b) Ter condições de segurança na actividade profissional;
- c) Faltar, nos termos, condições e prazos estabelecidos na legislação aplicável;
- d) Ser respeitado por toda a comunidade escolar;
- e) Gozar de intervalo de trabalho, sem prejuízo dos seus deveres;
- f) Reivindicar os seus direitos;
- g) Ser avaliado, pelo seu desempenho, criteriosamente e com imparcialidade;
- h) Conhecer a legislação vigente dos estatutos da carreira docente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

São deveres do Pessoal Docente:

- a) Ser assíduo e pontual;
- b) Apoiar os alunos no seu processo de aprendizagem e de integração no sistema de relações interpessoais da comunidade escolar;
- c) Colaborar no levantamento de necessidades da comunidade educativa com o fim de propor a implementação de acções preventivas e de medidas educativas específicas;
- d) Desempenhar com profissionalismo as suas funções;
- e) Respeitar os elementos da comunidade;
- f) Atender os encarregados de educação nas horas estipuladas;
- g) Informar os encarregados de educação sobre o número de faltas não justificadas dos seus educandos e o seu nível de aprendizagem;
- h) Contribuir para o desenvolvimento do Projecto Educativo, Plano Anual da Escola com vista ao bom funcionamento da Escola e ao sucesso educativo dos alunos;
- i) Colaborar na vigilância dos recreios;
- j) Cumprir o horário com rigor.

CAPÍTULO VI

Do capital social

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro será de sessenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social e de igual valor nominal, pertencente ao seu único sócio Cerventino Cesário Lisboa.

Dois) A quota da Escola é indivisível e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento do sócio.

Três) A responsabilidade do sócio é limitada à totalidade do capital social.

CAPÍTULO VI

Dos serviços sociais e assistências

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Acidentes

Parágrafo único. As crianças sinistradas serão acompanhadas ao Centro de Saúde pela auxiliar de acção educativa. O professor estabelecerá contacto com o encarregado de educação de imediato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Transporte escolar

Parágrafo único. O transporte dos alunos fica a cargo dos respectivos Encarregados de Educação à excepção dos alunos que residem numa distância superior a 2 Km, em relação à escola, a escola disponibilizará de um transporte para o deslocação dos alunos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Medicamentos

Um) É obrigatório que os antibióticos sejam acompanhados de receita médica ou fotocópia da mesma com legenda da hora e dose a administrar.

Dois) Em caso de doença infecto-contagiosa, os alunos só regressarão à escola com atestado médico comprovativo da cura clínica.

Três) As crianças febris não podem permanecer na escola pelo que os encarregados de educação serão imediatamente informados para virem buscar os seus educandos.

Quatro) Os encarregados de educação das crianças detectadas com parasitas nomeadamente, piolhos serão convidados a proceder à desparasitação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Visitas de estudo e outras saídas

Sempre que houver uma saída da escola serão previamente elaborados e enviados documentos de autorização, aos encarregados de educação. Nestes documentos serão facultadas todas as informações relacionadas com a saída.

CAPÍTULO VII

Das medidas de intervenção educativas para as actividades de enriquecimento curricular

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Todo o aluno que se comporte de forma incorrecta na escola, não cumprindo regras, faltando ao respeito a colegas, professores, auxiliares de acção educativa, deverá ser punido e o seu encarregado de educação deverá ter conhecimento do ocorrido, através de uma informação que lhe será comunicada pela escola.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) O aluno que contrarie as normas de conduta e de conveniência e se revele perturbador do regular funcionamento das actividades da escola ou das relações na comunidade escolar, deve ser objecto de intervenção educativa da escola, com o consentimento do encarregado de educação, sendo susceptível de aplicação de medida educativa disciplinar:

- a) Advertir o aluno pelo seu comportamento;
- b) Privar o aluno do recreio e atribuir-lhe uma tarefa que pode ser:
- c) Observar os colegas enquanto brincam;
- d) Trabalho de casa acrescido.

Dois) Em caso de reincidência alertar o encarregado de educação;

Três) Em caso de falta grave:

- e) A falta de respeito para com os professores, educadores e pessoal não docente;
- f) A saída da escola sem as devidas autorizações;
- g) A apropriação indevida das coisas alheias;
- h) Os estragos intencionais causados nos móveis e no material didáctico ou em outros bens da escola;
- i) O vocabulário obscuro e inadequado;
- j) A conduta seriamente nociva para os companheiros;

Quatro) Os encarregados de educação serão avisados das faltas cometidas pelo seu educando por carta registada com aviso de recepção.

Cinco) Repor os materiais danificados aos colegas e à escola, caso se verifique uma situação voluntária ou tenha sido provocada por desobediência ao professor ou às auxiliares de educação.

CAPÍTULO VIII

Técnicas Pedagógicas

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Avaliação dos alunos:

- a) As avaliações serão feitas segundo o estabelecimento no calendário escolar de cada ano lectivo;
- b) Igualmente no fim de cada trimestre será feita uma despistagem dos alunos com maior grau de dificuldade com a respectiva apreciação do Conselho Escolar;
- c) Ao atingir-se o final do ano lectivo, proceder-se-á à progressão ou a retenção dos alunos, conforme os critérios estabelecidos e a legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Os alunos são avaliados permanentemente pelos docentes através dos trabalhos diários, de casa, fichas de avaliação formativa e somática no final de cada período.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) Os erros, falhas ou dificuldades dos alunos servem de referência ao professor, de modo a ajudar a superar dificuldades de aprendizagem.

Dois) Serão adoptadas diversas estratégias para levar os alunos ao sucesso escolar, tais como:

- a) O trabalho em pares (os alunos aprendem com as outras crianças);
- b) Trabalho cooperativo;
- c) Trabalho de grupo;
- d) Valorização do aluno aumentando a sua auto-estima;
- e) Informação e cooperação dos pais em relação à aprendizagem dos filhos;
- f) Conhecimento dos objectivos esperados num período de trabalho;

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em três copias de igual teor, que será assinada pelo sócio.

Está conforme.

Tete, dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Iuri IvanIsmael Taibo*.

Promedic Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, da sociedade Promedic Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100659905, deliberam pela cessão de quota e consequentemente alteração do artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, a realizar integralmente em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a sócia Yolanda Maria José Fumane.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia.

Dois) A sociedade obriga se pela assinatura da sócia Yolanda Maria Jose Fumane.

Três) Mantém - se;

Quarto) Mantém - se.

O Técnico, *Ilegível*.

CONSULTEC – Consultores Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cessão de quota, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade, datada de catorze de Janeiro de dois mil e dezasseis, e em conformidade com a acta da assembleia geral extraordinária universal de um de Junho de dois mil e quinze, a sócia Consultec – Consultores Associados, Limitada, titular de uma quota totalmente liberada, no valor nominal de cinco milhões trezentos e setenta mil setecentos e seis meticais e cinquenta e seis centavos, correspondente a quarenta e oito por cento do capital social da sociedade, dividiu a referida quota em cinco quotas desiguais, cedendo cada uma delas pela seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões novecentos e nove mil cento e trinta e dois meticais e setenta e dois centavos, correspondente a vinte e seis por cento do capital social da sociedade, que cedeu pelo seu valor nominal a um terceiro não sócio, Flávio Alberto Chemane;
- b) Uma quota no valor nominal de seiscentos e setenta e um mil trezentos e trinta e oito meticais e trinta e dois centavos, correspondente a seis por cento do capital social, que cedeu pelo seu valor nominal a um terceiro não sócio, Orlando Mavie;
- c) Uma quota no valor nominal de seiscentos e setenta e um mil trezentos e trinta e oito meticais e trinta e dois centavos, correspondente a seis por cento do capital social, que cedeu pelo seu valor nominal a um terceiro não sócio, Carlos Fernando de Matos e Góis Caupers;
- d) Uma quota no valor nominal de quinhentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e quarenta e oito meticais e seis centavos, correspondente a cinco por cento do capital social da sociedade, que cedeu pelo seu valor nominal a um terceiro não sócio, Tiago da Fonseca Pereira Machado Dray;

- e) Uma quota no valor nominal de quinhentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e quarenta e oito meticais e seis centavos, correspondente a cinco por cento do capital social da sociedade, que cedeu pelo seu valor nominal a um terceiro não sócio, Ana Patrícia Folgosa Lobo;

As referidas cessões de quotas foram feitas livres de quaisquer ónus ou encargos, com todos os direitos e obrigações estatutários existentes à data da cessão.

E, consequentemente, os actuais sócios da sociedade procederam à alteração do artigo quarto do seu pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de onze milhões cento e oitenta e oito mil novecentos e setenta e dois meticais, e está dividido em oito quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões cento e trinta e dois mil novecentos e doze meticais e dezasseis centavos, correspondente a vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio José Luís Rocha Lobo;
- b) Uma quota no valor nominal de dois milhões novecentos e nove mil cento e trinta e dois meticais e setenta e dois centavos, correspondente a vinte e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Flávio Alberto Chemane;
- c) Uma quota no valor nominal de um milhão quinhentos e sessenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e seis meticais, correspondente a catorze por cento do capital social, pertencente ao sócio Arnaldo Joaquim Lopes Pereira;
- d) Uma quota no valor nominal de um milhão cento e dezoito mil oitocentos e noventa e sete meticais e dois centavos, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio José da Fátima de Carmo Vaz;
- e) Uma quota no valor nominal de seiscentos e setenta e um mil trezentos e trinta e oito meticais e trinta e dois centavos, correspondente a seis por cento do capital social pertencente ao sócio Orlando Mavie;

- f) Uma quota no valor nominal de seiscentos e setenta e um mil trezentos e trinta e oito meticais e trinta e dois centavos, correspondente a seis por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos Fernando de Matos e Góis Caupers;
- g) Uma quota no valor nominal de quinhentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e quarenta e oito meticais e seis centavos, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Tiago da Fonseca Pereira Machado Dray; e
- h) Uma quota no valor nominal de quinhentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e quarenta e oito meticais e seis centavos, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente à sócia Ana Patrícia Folgosa Lobo.

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis.— O Ajudante, *Ilegível*.

Crews Elsa Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100700875 uma sociedade denominada Crews Elsa Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Elsa Gonçalves Gueze Mavulule, casada com Nicholas Alexander Crews em comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Matola, bairro de Djuba n.º 13D1 Matola-Rio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101858012B, emitido no dia um de Novembro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Nicholas Alexander Crews, casado com Elsa Gonçalves Gueze Mavulule em comunhão de bens adquiridos, natural de California-U.S.A., de nacionalidade americana e residente na cidade de Matola Bairro de Djuba n.º 13D1 Matola-Rio, portador do Passaporte n.º 455603619, emitido no dia nove de Junho de dois mil e nove, pela Direcção Nacional dos Serviços de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Crews Elsa Serviços, Limitada e tem a sua sede na Matola- Rio Bairro de Djuba n.º 13D1.

A sociedade poderá mudar a sua sede social sempre que necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto a actividade de arquitectura.

Dois) A sociedade poderá importar e exportar produtos inerentes a sua actividade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que seja deliberado pela assembleia geral e obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social e distribuição de quotas

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de dez mil meticais, dividido em duas quotas iguais e da seguinte forma:

a) Elsa Gonçalves Gueze Mavulule, com cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;

b) Nicholas Alexander Crews, com cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos desde que a sociedade careça do mesmo, condições a estabelecer em assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

Da cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos á sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendem alienar a sua quota comunicarão a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro a sociedade depois os sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos estatutos.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com pré-aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade pertence a sócia Elsa Gonçalves Gueze Mavulule, que fica desde já nomeada gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário duas assinaturas da gerente e um sócio.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Yatong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100685582 uma sociedade denominada Yatong Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Yiquan Yin, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, natural de Hubei, portador do DIRE 11CN00005202S, emitido aos catorze de Dezembro de dois mil e onze, pela Direcção dos Serviços de Migração de Maputo.

Yiyu Yin, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, natural de Hubei, portador do DIRE n.º 10CN00072688M emitido aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e catorze, pela Direcção dos Serviços Provinciais de Migração da Matola.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos que se seguem e nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e duração)

Sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída, por tempo indeterminado uma sociedade denominada Yatong, Limitada, e reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições de direito aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida do Trabalho número mil oitocentos e dois, podendo abrir filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) É objecto da sociedade:

- Importação e venda a grosso e a retalho de material de construção;
- Exploração da indústria de materiais de construção civil, aluguer de equipamentos e maquinaria.

Dois) Para a prossecução do seu objecto, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente no capital de outras sociedades, na sua gestão e ainda associar-se a outras entidades comerciais, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de duzentos mil de meticais, integralmente realizado, correspondente à soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Yiquan Yin detentor de uma quota no valor de cento e dois mil meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social.
- b) Yiyou Yin detentor de uma quota no valor de noventa e oito mil meticais, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Poderá haver prestações suplementares de capital, na proporção das actuais quotas subscrita e nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas entre sócios, porém a transmissão a estranhos carece do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios, quando se verificar as seguintes condições:

- a) Quando houver acordo com o respectivo sócio;
- b) Quando houver oneração voluntária da quota;
- c) Quando houver recaído sobre a quota, penhora, arresto, arrolamento ou por qualquer motivo tiver de se proceder judicial, administrativamente ou fiscal;
- d) Quando o sócio ceder a sua quota com desrespeito ao disposto no artigo sexto.

ARTIGO NONO

(Inabilitação, interdição ou morte)

Um) Por inabilitação, interdição ou morte de qualquer sócio, exercerão os direitos inerentes a respectiva quota, os herdeiros ou representantes.

Dois) Por incapacidade ou morte de um sócio, havendo mais de um herdeiro, deverão dentre si indicar um a que represente a todos, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

(Reuniões)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se tornar necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatário, mediante procuração ou simples carta dirigida a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória)

A assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelo presidente de Mesa da assembleia, por correio electrónico, fax ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias, para as reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento de capital social.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em segunda convocatória, uma hora depois, seja qual for o número de sócios presentes e o capital social que represente, podendo deliberar validamente.

Três) As alterações aos estatutos carecem da representação e aprovação por um mínimo de dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência social e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem assim praticar todos os actos relacionados com o objecto social, pertencem aos sócios.

Dois) Os gerentes poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a terceiros.

Três) Os gerentes serão remunerados ou não conforme deliberação da assembleia geral.

Quatro) Aos gerentes é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos estranhos aos interesses comerciais da mesma.

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início de actividades da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A dissolução da sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e, à liquidação e partilha, procederão como acordarem.

Dois) Na falta de acordo e se algum dos sócios assim o pretender, o activo social é licitado na globalidade, com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pelas disposições do código comercial e a demais legislação aplicável e em vigor na República.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Biomoza, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100704595 uma sociedade denominada Biomoza, S.A.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade anónima que se rege pelos estatutos abaixo do artigo noventa do Código Comercial:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial anónima e a sua firma é constituída pela denominação Biomoza, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil e quinhentos e cinquenta e cinco, edifício vinte e quatro, loja sete.

Três) A sede social pode ser mudada para qualquer outro local da República de Moçambique por simples deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto a elaboração e ou execução de projectos agrícolas, agro-industriais, florestais, agro-pecuários, pescas, exploração de recursos naturais incluindo mineração, construção civil, empreitadas de obras públicas e particulares, promoção imobiliária, consultoria e assessoria técnico-financeira em todo o tipo de projectos, logística, importação, exportação e distribuição de bens.

Dois) A sociedade pode, por simples deliberação da assembleia geral, participar e adquirir participações em outras sociedades de responsabilidade limitada e ou sociedades anónimas constituídas ou a constituir, ainda que com objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas e em associações.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, representado por duas mil acções do valor nominal de dez meticais cada uma, e está integralmente realizado pela formas constante dos livros de escrituração da sociedade.

Dois) As acções são ao portador podendo ser convertidas em acções nominativas por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Poderão ser emitidos títulos representativos de qualquer número de acções, conforme o Conselho de Administração julgar conveniente.

Quatro) Em todos os aumentos de capital, os accionistas terão preferência na subscrição das novas acções, na proporção do número de acções que já possuírem. Esta preferência será exercida nos termos que o Conselho de Administração estabelecer, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

A sociedade pode emitir, de acordo com as disposições legais aplicáveis, obrigações de qualquer uma das modalidades permitidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Sem prejuízo das restrições impostas pela lei, a sociedade pode adquirir as suas acções, e negociá-las em qualquer operação legalmente válida.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e decide sobre todos os assuntos que por lei ou pelos estatutos não estão sujeitos à competência doutros órgãos.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto.

ARTIGO NONO

Um) A Assembleia Geral ordinária deverá reunir-se uma vez por ano para aprovação das contas e demais fins previstos na lei.

Dois) Será sempre convocada uma Assembleia Geral Extraordinária quando o Conselho de Administração, ou o Conselho Fiscal o julgar necessário ou quando um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social o requeiram, por escrito, ao presidente da mesa da Assembleia Geral, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião da assembleia.

Três) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, nos casos previstos na lei, por outro órgão social.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A convocação para a Assembleia Geral será feita de acordo com as normas aplicáveis do Código Comercial. Quando sejam nominativas todas as acções da sociedade a convocação pode ser feita por carta registada ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura.

Dois) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou devidamente representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) Um accionista só pode fazer-se representar na Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Não é permitido o voto por correspondência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas possuidores de mais de cinquenta por cento do capital social.

Dois) Salvo quando a lei exija uma maioria qualificada superior, as deliberações só podem ser aprovadas pelos votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A Assembleia Geral tem plenos poderes em matéria de aplicação de resultados e criar toda e qualquer espécie de reserva e dar àqueles o destino que julgar mais conveniente à realização do objecto social, com respeito da reserva legal e de quaisquer outras restrições impostas por lei.

Dois) Devem ser apresentados à Assembleia geral o relatório anual do Conselho de administração, assim como o balanço e o apuramento dos lucros e perdas do ano social transacto, o parecer do Conselho Fiscal sobre as actividades e o fecho do ano social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários, podendo qualquer deles ser accionista ou não accionista.

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O Conselho de Administração da sociedade é composto por três membros.

Dois) Os membros do Conselho de Administração estão dispensados de prestar caução.

Três) A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral ou por comissão de accionistas por ela nomeada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Compete ao Conselho de Administração o exercício de todos os poderes de Administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) O Conselho de Administração pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores, ou pela assinatura de dois procuradores com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho Fiscal

A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, o qual será composto por três membros efectivos e um suplente, ou um Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposições comuns

Um) Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos simultaneamente pela Assembleia Geral e por um período de quatro anos, sendo reelegíveis uma ou mais vezes.

Dois) Terminado o prazo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais continuam em exercício até à reunião da Assembleia Geral que os substitua.

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

Ficam desde já designados os seguintes corpos sociais para exercerem funções durante o período de quatro anos:

Conselho de administração

Presidente – Francisco Ângelo Martins Neves Paulo, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte P014128, válido até doze de Janeiro de dois mil e vinte e um;

Vogal - Anselmo da Costa Diogo Couceiro, casado com regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte N845005, válido até vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte;

Vogal - Carlos Manuel Ramos da Costa, casado com regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte L853009, válido até vinte e cinco de Agosto de dois mil e dezasseis;

Conselho fiscal

Presidente – Anderson de Almeida, casado com regime de comunhão parcial de bens, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte YB604192, válido até vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte;

Vogal - Jonathan Diamante, casado com regime de comunhão parcial de bens, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte M424053, válido até seis de Dezembro de dois mil e dezasseis;

Vogal - João Paulo Ramos da Costa, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte M829369, válido até um de Outubro de dois mil e dezoito;

Suplente – Rosete Amélia de Castro Pinto, solteira, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte N570151, válido até dezasseis de Abril de dois mil e vinte;

Mesa da Assembleia Geral

Presidente – Luis Miguel Figueiredo Fernandes, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte N931763, válido até trinta de Outubro de dois mil e vinte;

Secretário – João Filipe Pires Dionísio, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte N931742, válido até trinta de Outubro de dois mil e vinte;

Secretário – Pedro Miguel Pinto Ribeiro, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte N232255, válido até dezasseis de Julho de dois mil e dezanove.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Infconnect, Redes de Comunicação e Sistemas de Segurança, Limitada

Certifico, par efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100608162 uma sociedade denominada Infconnect, Redes de Comunicação e Sistemas de Segurança, Limitada, entre:

Primeiro. Egídio Camacho Armando, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 040100024852A, de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze, emitido pelos Serviços de Identificação Civil Maputo.

Segundo. Fidelis Vicente Chooly, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101682578M, de três de Novembro de dois mil e onze, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Matola.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

Infconnect, Redes de Comunicação e Sistemas de Segurança, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Magoanine C casa número setenta e cinco, circular de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local e a abertura ou encerramento, em território nacional ou estrangeiro de agências filiais, sucursais ou de qualquer outra forma de representação, depois de devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principais as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de infra-estruturas de redes, segurança, telecomunicação;
- b) A sociedade poderá também exercer, as seguintes actividade.

Dois ponto um. Exportação, importação e comercialização de equipamentos informáticos, telecomunicação, comunicação e segurança incluindo seus acessórios.

Dois ponto dois. Venda e compra de imóveis;

Dois ponto três. Desenvolvimento e gestão de propriedades;

Dois ponto três. Prestação de serviços e consultoria;

Dois ponto quatro. Importação e exportação, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços;

Dois ponto cinco. Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente e associar-se com outras empresa ou associações legalmente permitidas e alienar livremente as partições que for titular;

Dois ponto seis. Poder adquirir, construir, alocar, ou alugar bens imóveis, ou móveis e construir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;

Dois ponto sete. Desenvolver e explorar concessões e propriedades permitidas pela lei e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes;

Dois ponto oito. Exercícios de actividades de manutenção e assistência técnica na área de electricidade media e baixa tensão.

Três) Outras actividades conexas complementares ou subsidiadas do objecto social principal em que a maioria dos sócios acorde em assembleia geral, praticar todo em qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capita social, integralmente realizado em dinheiro e de trinta mil meticais, dividido em duas cotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de quinze mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Egídio Camacho Armando;
- b) Uma quota de quinze mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fidelis Vicente Chooly.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capitais. Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A divisa e secção de quotas, bem como a constituição de quaisquer bónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia da sociedade, da pela deliberação da própria assembleia geral, com parecer prévio do conselho de gerência.

O sócio que pretender alienar a sua quota informara a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dado a conhecer o objecto de venda e respectivas condições contratuais.

Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

É nula qualquer divisão, sessão, alienação ou oneração de quaisquer quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade dos sócios

A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer dos sócios.

No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva cota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunira em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação, aprovação ou modificação do balanço de cotas de exercícios, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência, por carta registada ou telefax, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem

por escrito na deliberação ou concordem também por escrito, que dessa forma se delibere, Ada que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do impacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e sessão das quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência da sociedade

A gerência da social, dispensada de causa será exercida conjuntamente pelos sócios Egídio Camacho Armando e Fidelis Vicente Chooly obrigando-se a sociedade em todos os contratos, com assinatura destes.

A gerência será remunerada conforme vier a ser deliberado pelos sócios, podendo constituir em participação nos lucros, se assim for definido.

Ao gerente e expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em finanças, letras, vales, abonações e outros similares.

Compete a gerência os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos os actos relativos ao objecto social, desde que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a assembleia geral.

O gerente pode dentro dos limites da sua competência, construir mandatários estranhos a sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilidades técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas e aplicações de resultados

O ano social coincide com o ano civil.

O balanço e a quota de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lucros

Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições diversas

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício a data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

José & Mariana Uniformes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100705621 uma sociedade denominada José & Mariana Uniformes, Limitada.

Aos nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro. Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro. Fareeda Shaik, solteira, natural da África do Sul, de nacionalidade sul africana, residente na Rua Joaquim Araújo, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portadora do Dire n.º 11ZA00083409B, emitido a dez de Julho de dois mil e quinze, pelo Serviço Nacional de Migração.

Segundo. José Manuel Videira Martins Henriques, casado, natural de Pinhanças, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Emília Daússe, número oitocentos e oitenta e sete, bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100695168P, emitido a treze de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Maputo.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de José & Mariana Uniformes, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua de Timor, número setenta e quatro, bairro de Mafalala.

Dois) A sede social pode ser alterada para qualquer outro local, e poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção de uniformes diversos;
- b) Criação de logotipos e estampagem.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais que corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Fareeda Shaik;
- b) Uma outra quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Videira Martins Henriques.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) a sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quota a terceiros, na proporção da sua quota e com direito acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- b) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado, ou pratique acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócio, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas do exercício;
- c) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- d) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- e) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- f) Alteração do contrato de sociedade;
- g) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- h) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- i) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida conjuntamente pelos sócios que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) O mandato dos administradores tem a duração de cinco anos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

Três) A eleição de novos administradores far-se-á por deliberação tomada em assembleia geral, podendo a administração ser incumbida a um terceiro não sócio.

Quatro) Compete a administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

J&W Equipamentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100702185 uma sociedade denominada J&W Equipamentos e Serviços, Limitada, entre:

Jonas Nelson João Dias, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110105249175M, emitido a vinte de Maio de dois mil e quinze, na cidade de Maputo e, válido até vinte de Maio de dois mil e vinte com domicílio na Avenida Agostinho Neto número mil quatrocentos e trinta e três rés-do-chão, nesta cidade de Maputo; e

Widmer Nelson Muchanga, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100261416A, emitido a vinte e um de Abril de dois mil e catorze, na cidade da Beira e, válido até vinte e um de Abril de dois mil e dezanove com domicílio na Avenida Ahmed Sekou Toure número mil e noventa e cinco, terceiro andar, nesta cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação J&W Equipamentos e Serviços, Limitada abreviadamente designada J&W, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Prédio Rocha Martins número dois mil duzentos e vinte e um, quinto andar flat número um, cidade de Maputo – Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Comércio por grosso e a retalho de produtos essencialmente ligados a higiene, saúde e segurança no trabalho;
- b) Prestação de serviços em geral com especial enfoque para formações em higiene, saúde e segurança;
- c) Serviços gráficos, nomeadamente de estampagem de luvas, capacetes,

uniformes e outras peças de vestuário e de equipamento de protecção individual;

- d) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao senhor Jonas Nelson João Dias;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao senhor Widmer Nelson Muchanga.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere,

considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por dois administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores Jonas Nelson João Dias e Widmer Nelson Muchanga.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia

geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Soluções & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100701138 uma sociedade denominada Soluções & Logística, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Arsénio Lazaro José, solteiro maior, natural de Matola, portador do Bilhete de Identificação n.º110103996747P, emitido no dia treze de Julho de dois e dez, em Maputo, na Avenida Patrice Lumumba número mil cento e vinte e cinco terceiro andar flat oito,

que outorga neste acto por si e no uso do Pátrio poder, em representação dos seus filhos menores, Nair Arsénio Varinde Mahamuga, solteiro menor, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110102264747P, emitido no dia doze de Maio de dois mil e onze, em Maputo, e Noolan Arsénio Varinde Mahamuga, solteiro, natural de Nelspruit, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º110102264769P, emitido no dia doze de Maio de dois e onze, em Maputo.

Segundo. Jamila António Varinde, solteira maior, natural de Macuse/Namacurra, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identificação n.º110102262165Q, emitido no dia vinte e um de Março de dois e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Soluções & Logística, Limitada é uma sociedade de prestação de serviços por quotas de responsabilidade limitada com sede na cidade de Maputo cita na Avenida Filipe Samuel Magaia número novecentos e sessenta e seis. Por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país e ainda transferir a sua sede para qualquer lugar dentro e fora do país, após a obtenção da respectiva autorização através das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado cujo seu início considera-se a partir da data da celebração do contrato de sociedade de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Serviços de aluguer de viaturas – rent-a-car;
- b) Fornecimento de material de escritório;
- c) Consultoria financeira e informática;
- d) Fornecimento de serviços de limpeza e jardinagens;
- e) Serviço de manutenção e reparação de equipamentos móveis e imóveis;
- f) Representação das marcas e empresas;
- g) Importação e exportação de equipamento informático e de escritório;

h) Venda e distribuição de equipamento informático e de escritório;

i) Venda e distribuição de produtos de limpeza e jardinagem;

j) Importação e exportação de produtos de limpeza e jardinagem;

k) Organização de eventos;

l) Serviços de comunicação e imagem;

m) Venda e distribuição de material de som e imagem;

n) Importação e exportação de equipamentos de som e imagem;

o) Fornecimento de equipamento hospitalar;

p) Importação e exportação de equipamento hospitalar;

q) Venda e distribuição de produtos e géneros alimentícios;

r) Importação e exportação de produtos e géneros alimentícios;

s) Importação e exportação de material de construção e afins;

t) Venda e distribuição de material de construção e afins;

u) Serviços múltiplos de metalomecânica;

v) Fornecimento de serviços e produtos de agro-pecuária;

w) Fornecimento e venda de serviços e produtos da indústria hotelaria;

x) Fornecimento de produtos e serviços da indústria extractiva e mineração;

y) Fornecimento de produtos e serviços no sector de oil e gás,

z) Fornecimento e distribuição de material hospitalar;

aa) Agentes de comércio por grosso (inclui Agentes), excepto de veículos automóveis e motociclos;

bb) Comércio por grosso de produtos agrícolas brutos e animais vivos;

cc) Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;

dd) Comércio por grosso de máquinas, equipamentos e suas partes;

ee) Outro comércio por grosso especializados;

ff) Actividades de edição;

gg) Aluguer de bens de uso pessoal e doméstico;

hh) Actividades de limpeza.

Dois) A sociedade poderá dentro dos procedimentos legais estabelecidos, exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que sejam autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito é de um milhão de meticais que corresponde a soma de quatro quotas desiguais assim descritas:

- a) Cabendo ao sócio Nair Arsénio Varinde Mahanuga, a quota de trezentos mil meticais, equivalentes a trinta por cento do capital social;

- b) Cabendo ao sócio Arsénio Lazaro José, a quota de trezentos mil meticais equivalentes a trinta por cento do capital social;
- c) Cabendo a sócia Jamila António Varinde, a quota de cem mil meticais, equivalentes a dez por cento do capital social;
- d) Cabendo ao sócio Noolan Arsénio Varinde Mahamuga a quota de trezentos mil meticais, equivalentes a trinta por cento do capital social.

Único) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, podendo ainda serem incorporados suprimentos que os sócios tiverem na sociedade, alterando-se assim, o pacto social para o que se observarão as formalidades regidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos a decisão fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição. No caso de nem a sociedade e nem o sócio não cedente se pronunciar no prazo de quinze dias, o sócio que pretender a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se o seu silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade pelo sócio não cedente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e a sua respectiva convocação, será feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção, fax, e-mail, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A assembleia será representada em todos actos jurídicos e fora dela activa e passivamente pelos sócios, que desde já respondem pela nomeação do director-geral da sociedade.

Dois) O director-geral poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração a este respeito, com plenos poderes possíveis, e em actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sua escolha, com consentimento expresso da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição, incapacidade ou morte de um dos sócios, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, incapaz ou herdeiros do falecido devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa na impossibilidade ou urgência de tal nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social, correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão encerrados com a data de preferência de trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo serem submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzidos, será a percentagem legalmente requerida para o efeito de constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte remanescente dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas-partes a título de dividendos, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

No caso de dissolução, da sociedade por acordo, será liquidatário o sócio que votar a favor da referida dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos resultantes da elaboração do presente contrato, serão regulados pelas disposições da lei em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

SE Materiais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas trinta e quatro a trinta e seis, do livro de notas para escrituras diversas, número novecentos e quarenta e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notória superior em exercício no referido cartório, que

de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através das actas avulsa sem número, datadas de oito e nove de Dezembro de dois mil e quinze, respectivamente, o sócio Entrepasto Investimentos S.A, cede na totalidade a sua quota, a favor da Sotecnisol Entrepasto, S.A.

Que por força da operada cessão de quotas, altera-se o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, pertencente a sócia Sotecnisol Entrepasto, S.A.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Ghadir Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100702614 uma sociedade denominada Ghadir Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Momed Affande Jodá Jalá, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100152292A, emitido no dia vinte de Maio de dois mil e quinze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Ghadir Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Ghadir Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Estrada Nacional número quatro Parcela 3380/25/A Município da Matola Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo: Importação de produtos alimentares, venda de produtos alimentares, venda a grosso e a retalho, transporte de cargas e outros serviços afim.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, correspondente a uma quota do único sócio Ghadir Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Momed Affande Jodá Jalá, como sócio-gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade

quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO II

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzem-se-to em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em casa de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuar com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Fagioli Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete do mês de Novembro de dois mil e quinze, da sociedade Fagioli Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100567385, os sócios deliberaram a cessão de quotas de um dos sócios, e em consequência fica alterada a composição do artigo quarto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Fagioli S.p.A;
- b) Uma quota no valor nominal de mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Fagioli, Ltd;

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Silte Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100702916 uma sociedade denominada Silte Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Silva Heriques Tembe, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identificação n.º 110101932338I, emitido aos um de Março de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente em Maputo, doravante designado por outorgante.

O outorgante celebra o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constates das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Silte Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Ho Chi Min, número seiscentos e oito, Bairro central, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;

- b) Representações dentro e fora do país, em qualquer ramo de actividade em que a sociedade acordar;
- c) Prestação de serviço imobiliário e intermediação imobiliário;
- d) Exploração e gestão de estabelecimento comerciais, restauração, indústria, habitacionais, turísticos e de serviços;
- e) O exercício das actividades de importação, exportação e comercialização a grosso e a retalho de artigos relacionados com a actividade a desenvolver;
- f) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, tabaco e bebida.

Dois) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações ou constituir outras sociedades de objecto social igual ou diferente, e associar-se a qualquer outra entidade, dentro das formas por lei admitidas e desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de vinte mil metcais, constituído por uma única quota, pertencente ao sócio Silva Heriques Tembe.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, somente um ano após a entrada em funcionamento da empresa, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei da sociedade.

Dois) O capital social só poderá ser aumentado por deliberação de pelo menos dois terços de votos na assembleia geral da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição do sócio)

Por morte ou interdição do sócio a sociedade continuará com os seus herdeiros sucessores e representantes que escolher, um que exerça os respectivos direitos e obrigações.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

- a) A administração;
- b) A assembleia;
- c) A gerência.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente um vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, por meio de carta ou telefax, depositadas na sede com à antecedência mínima de quinze dias.

Três) O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral através da procuração passada para o efeito.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas pela maioria simples, excepto para os casos em que a lei exija maioria diferente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(A gerência)

Um) A gerência será nomeada em assembleia geral.

Dois) A gerência poderá ser confiada ao sócio ou pessoas estranhas à sociedade.

Três) A gerência poderá delegar os seus poderes com prévia autorização do sócio.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Em caso algum o administrador delegado poderá obrigar a sociedade em actos, contractos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letra de favor, fiança e abonação, bem como o exercício, quer directo, quer indirecto, de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com a desta sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Moza – Cana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia trinta do mês de Dezembro do ano dois mil e quinze, da Moza - Cana, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo, sob o n.º 100140616, cujo capital social é de dez mil metcais, o sócio da sociedade Tiago Miguel Simões Costa Ferreira Vieira deliberou por unanimidade pela entrada de uma nova sócia cessionária na sociedade, nomeadamente Promovvalor Moçambique – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., uma sociedade anónima, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100328666, com o capital social de quinhentos mil metcais, integralmente realizado e representado de quinhentas acções no valor nominal de mil metcais, e deliberou pela divisão e cedência total da sua quota, que detém na sociedade, no valor nominal de dez mil metcais, representando cem por cento do capital social, repartindo a favor da sócia cessionária Promovvalor Moçambique – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., sem ónus ou encargos, alterando desta forma o artigo quinto dos estatutos da referida sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, representado em duas quotas desiguais a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e novecentos metcais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertença da sócia Promovvalor Moçambique – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de cem metcais, representativa de um por cento do capital social, pertença do sócio Tiago Miguel Simões Costa Ferreira Vieira.

Maputo, dezasseis de Janeiro dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

EPOCH Radici Italiane & Associados – Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100703963 uma sociedade denominada EPOCH Radici Italiane & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A sociedade Vegtextile Limitada com sede em Unit 3D, North Point House, North Point Business Park, New Mallow Road, Cork, Ireland com o número de registu n.º 570357, representado pelo director Edoardo Panichi, maior, solteiro, de nacionalidade italiana, natural de Pisa, Toscana, portador do Passaporte n.º YA6126291, emitido aos sete de Março de dois mil e catorze, pelo Ministério Affari Esteri, constitui uma sociedade comercial com a senhora Rozana Ibraimo Rodrigues Tinga, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 090105154111J, emitido aos vinte de Março de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, como sócia representante, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de EPOCH Radici Italiane & Associados – Sociedade, Limitada, com abreviatura EPOCH, Lda tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios, circunsais ou quaisquer outras formas de representação e actividade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de actividade comercial;
- b) Importação e venda de vestuário, calçado, produtos de beleza;
- c) Produção de vestuário em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, e corresponde a duas quotas com valor nominal

de cento e cinquenta e três mil meticais, ao sócio Vegtextile Limited e outra com valor nominal de cento e quarenta e sete mil meticais, ao sócio Rozana Ibraimo Rodrigues Tinga.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei. Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos dois sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social depende da decisão dos sócios por deliberação da assembleia geral se existir e tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a lei em vigor no país.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar quando necessário de acordo com os termos legalmente aceites. Os sócios, podem constituir um procurador, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos deste procurador podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio representante, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

Os sócios têm como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Associados

Na sociedade podem exercer actividade profissional associados não sócios que tomam a qualidade de representante legal (Procurador). A actividade do representante é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes ou mediante uma procuração com todos os poderes. Os associados tem os seguintes deveres gerais: a) Dever de lealdade e de cooperação; b) Dever de sigilo; c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo; d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros; e) Pagar as suas obrigações fiscais nas entidades competentes de acordo com a legislação moçambicana;

Os associados tem os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro. O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução

da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação. Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Se Avec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas trinta e um a trinta e três, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e quarenta e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da assembleia geral extraordinária através das actas avulsas sem número, datadas de oito e nove de Dezembro de dois mil e quinze, respectivamente, o sócio Empreesto Investimentos S.A., cede na totalidade a sua quota, a favor da Sotecnisol Empreesto, S.A.,

Que por força da operada cessão de quotas, altera-se o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, pertencente a sócia Sotecnisol Empreesto, S.A.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Tete Procurement Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100706377 uma sociedade denominada Tete Procurement Solutions, Limitada, entre:

Primeiro outorgante. CMS – Consolidated Mining Services, SA., com domicílio na Rua das Rosas, número cento e cinco, em Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º100429578, representada pelo senhor Dingane Abreu Mamadhusen, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000770I, emitido aos onze de Novembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na qualidade de administrador, adiante designada, abreviadamente, por CMS; e

Segundo outorgante. Edward Alfred Shelver, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00059303, emitido a trinta de Março de dois mil e doze e válido até vinte nove de Março de dois mil e vinte e vinte, pelo Departamento de Assuntos Internos da África do Sul, residente na África do Sul.

Nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial, as partes pelo presente celebram um contrato de sociedade e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, adopta a firma Tete Procurement Solutions, Limitada., e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua das Rosas, número cento e cinco, bairro da Sommerschild II, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) A prestação de serviços de logística e *procurement*;
- b) Prestação de serviços na área mineira; e
- c) Exploração mineira;
- d) Prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias a concretização do seu objecto.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital, pertencente ao sócio CMS – Consolidated Mining Services, S.A.; e

- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Edward Alfred Shelver.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não podem ser deliberados aumentos de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral que aprovar o aumento de capital social deverá mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes; e
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral e em conformidade com as disposições previstas no Código Comercial, cujo montante global máximo será de vinte milhões de meticais.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livre, sendo que a sua transmissão a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência, da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a terceiros a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O exercício do direito de preferência da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros, as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;

- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem observância das formalidades previstas nos artigos nono e décimo dos estatutos da sociedade;

- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e

- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) A sociedade tem o direito de amortizar as quotas e poderá, em vez disso, adquiri-las ou fazê-las adquirir por sócio ou por terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertencem à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à participação nos dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais**Primeiro – Assembleia Geral**

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e

- c) Caso a sociedade entenda necessário, o Conselho Fiscal ou o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação conter a firma, a sede e o número de matrícula da sociedade, mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação das matérias objecto de deliberação, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar, sempre que necessário, sobre a nomeação dos administradores e sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sem que tenham sido observadas quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou o capital social por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros assuntos que a Lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A amortização de quotas;
- b) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) O exercício do direito de preferência e o consentimento para a divisão ou oneração das quotas dos sócios;
- d) A exclusão dos sócios;
- e) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- f) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- g) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- h) A aprovação de despesas não incluídas no orçamento anual, desde que excedam dezmilhões de meticais;
- i) A aprovação de qualquer tipo de endividamento;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital social; e
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

Segundo –Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(A Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme deliberação da assembleia geral que os nomear e reunir-se-á sempre que for necessário.

Dois) Até que a assembleia geral delibere proceder à nomeação dos novos membros da

administração, que poderá ocorrer a qualquer momento, fica nomeado como administrador o sócio Dingane Mamadhusen.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis; e
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a mesma seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, caso exista;
- c) Pela assinatura de qualquer um dos administradores;
- d) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pela administração;
- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de mandatários com poderes bastantes, nos termos dos limites do respectivo mandato, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Terceiro - Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria independente o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal ou do fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um suplente, nos termos que forem deliberados pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou do fiscal único terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditor de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração

da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social; e

- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposição final e transitória

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão supridos pela legislação moçambicana em vigor.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

**Construções LM & D,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis na sociedade Construções LM & D, Limitada, matriculada sob o NUEL 100616157 os sócio da sociedade Luís Morgado Alfredo Cherindza e Terenciano Sebastião Dengo decidiram elevar o capital social de cem mil meticais para cento e cinquenta mil meticais sendo o valor do aumento de cinquenta mil meticais.

Em consequência desta alteração fica alterado o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, uma de cem mil meticais, pertencente ao sócio Luis Morgados Alfredo Chirindza, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social e outra quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Terenciano Sebastião Dengo.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

**Kimané Investimentos
e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100706792 uma sociedade denominada Kimané Investimentos e Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Marta Cristina Virgílio CauMahumane, casada, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Zona Verde, Matola, quarteirão um, casa número duzentos e cinquenta, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100688043B, emitido em vinte e quatro de Novembro de dois mil e dez; e

Segundo. Whakity Sara Félix Mahumane, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Zona Verde, Matola, quarteirão um, casa número duzentos e cinquenta, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104117510C, emitido em oito de Julho de dois mil e treze; e

Terceiro. Maven Jacinto Mahumane, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Zona Verde, Matola, quarteirão um, casa número duzentos e cinquenta, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104117508Q, emitido em oito de Julho de dois mil e treze; e

Quarto. Neyaci Félix Mahumane, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Zona Verde, Matola, quarteirão um, casa número duzentos e cinquenta, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104880698P, emitido em vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade por quotas, que sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação da sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kimané Investimentos e Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro Ndlavela, Talhão número quinhentos e quarenta e oito barra nove, Parcela número setecentos e setenta e oito A, quarteirão número dois, cidade da Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade transferir a sua sede, abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços com máxima amplitude permitida por lei, nomeadamente:

- a) Prestação de serviços de catering;
- b) Decorações e ornamentações;
- c) Arrendamento de salas de conferências, casamentos e festas de aniversários;
- d) Venda de comida diversa;
- e) Transporte de carga e de passageiros;
- f) Construção civil;
- g) Compra e venda de imóveis;
- h) Venda e distribuição de material de construção;
- i) Aluguer de máquinas;
- j) Constituição de sociedades, bem como aquisição de participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto social igual ou diferente do seu.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de um milhão de meticaís, correspondente à soma de quatro quotas, pertencentes a cada um dos seguintes sócios:

- a) Uma quota com valor nominal de quatrocentos mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Marta Cristina Virgílio Cau Mahumane;
- b) Uma quota com valor nominal de duzentos mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Whakity Sara Félix Mahumane;
- c) Uma quota com valor nominal de duzentos mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Maven Jacinto Mahumane;

d) Uma quota com valor nominal de duzentos mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Neyaci Félix Mahumane.

Dois) As quotas nas alíneas b), c) e d), do número um para efeitos de prática de actos e representação de actos sociais serão representados por Marta Cristina Virgílio Cau Mahumane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante capitalização de suprimentos ou por entrada de novos sócios, na concordância de todos membros fundadores.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão, total ou parcial, de quotas entre eles.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Relativamente a terceiros, a cessão, total ou parcial, de quotas carece do consentimento da sociedade mediante a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas quotas, de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e gerência da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e aplicação dos resultados apurados bem assim a deliberação sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral é presidida por qualquer um dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou pelos três outros sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com uma antecedência de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios maioritários, que desde já são designados gerentes com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, documentos e contratos, podendo para casos de mero expediente delegar aos outros sócios.

Dois) O gerente ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por comum acordo entre os sócios e nos demais casos determinados na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação)

A sociedade é liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Survey, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, de três de Dezembro de dois mil e quinze, assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Moz Survey, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumumba número mil cento e vinte cinco, matriculada sob o NUEL 100079631, com capital social de vinte mil meticais, o sócio único deliberou a cedência de quotas, o que altera a composição do capital social que passa a ter seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de vinte mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas assim distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencentes ao sócio Bento Joaquim Matsinhe;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencentes ao sócio Brigido Mauro Mahamuga;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencentes ao sócio Lázaro José;
- d) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencentes ao sócio Nerólvia Clotilde de Ricardina Mucavele;
- e) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencentes ao sócio Mellenth Assunção Mahamuga;

Os Craques, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100655179 uma sociedade denominada Os Craques, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre;

Primeiro. Urbano Jonas JochuaNhaca, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300618556J, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo em sete de Dezembro de dois mil e dez com validade até dez de Janeiro de dois mil e dezassete; e

Segundo. João de Brito Munguambe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100207510S, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo em doze de Maio de dois mil e doze com validade até doze de Maio de dois mil e vinte.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Os Craques, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure número novecentos e noventa e cinco, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderão abrir filiais, sucursais, delegações, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Organização e promoção de eventos desportivos;
- b) Consultoria & gestão de desporto;
- c) Comercialização, importação e exportação de material desportivo.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial e pecuária, por lei permitida, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer

sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente a Urbano Jonas Jochua Nhaca correspondente a cinquenta por cento;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente a João de Brito Munguambe, correspondente a cinquenta por cento.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidos aos sócios prestações suplementares até montante global de um milhão de meticais, na proporção da quota de capital de cada um deles.

Três) Qualquer dos sócios poderão efectuar suprimentos a sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade tem o direito em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, tem direito de preferência na sua aquisição.

Dois) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos, sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretende alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição de quota em alienação.

Quatro) Caso a sociedade não queira usar do direito que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou forro do activo e passivo, fica a cargo do sócio Urbano Jonas Jochua Nhaca administrador eleito em assembleia geral pelos sócios.

Dois) Os gerentes poderão delegar, entre si ou a um sócio, os poderes de gerência, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fiança, letras de favor, avais, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela (s) assinatura (s) do (s) administrador (és), em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registados em acta por eles assinados.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si, um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Tindota – Combustíveis e Lubrificantes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100699095 uma sociedade denominada Tindota – Combustíveis e Lubrificantes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cremildo Carlos Ozove, natural Chidenguele, distrito de Manjacaze, província de Gaza, residente na Cidade de Maputo, Avenida da Malhangalene número trezentos e sessenta e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 1110104510284I, emitido em Maputo aos dezoito de Dezembro de dois mil e treze.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação, Tindota – Combustíveis e Lubrificantes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Muzingane bairro cinco, Rua Julius Nyerere, distrito de Xai Xai, província de Gaza, podendo por decisão da direcção-geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação no país, bem como transferir a sede para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de combustíveis e lubrificantes e outros produtos afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, comerciais ou de prestação de serviços desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de dez mil meticais, correspondente a cem por cento, pertencente ao sócio Cremildo Carlos Ozove.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Cremildo Carlos Ozove, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em documentos ou contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil, pelo que o balanço e as contas da sociedade, serão encerradas a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) A parte restante dos lucros, será aplicada nos termos que forem aprovados pela direcção-geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comun acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

ARC Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100702002 uma sociedade denominada ARC Consultoria, – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Ayrton Roberto Rodrigues Cassamo, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Rua Simões da Silva, número cento e seis, terceiro andar, bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400404560B emitido aos onze de Dezembro de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal, sob forma de sociedade por quotas, que adopta a denominação ARC Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ARC Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Simões da Silva, número cento e seis, terceiro andar, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto consultoria em Tecnologia, Energia e Estratégia nos ramos em matérias relacionadas com a actividade de consultoria nos termos permitidos por lei.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, totaliza o montante de vinte mil meticais correspondente a uma quota pertencente ao sócio Ayrton Roberto Rodrigues Cassamo.

ARTIGO CINCO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SETE

(Administração, representação da sociedade)

A sociedade será representada pelo sócio Ayrton Roberto Rodrigues Cassamo.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO OITO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide em o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NOVE

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Juwissa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis. Foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100706059 uma sociedade denominada Padaria Juwissa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sousa dos Santos Tembe, solteiro, maior, natural de Matola-Rio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100535262M emitido em Maputo aos catorze de Setembro de dois mil e dez.

Que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial unipessoal que irá reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída por tempo indeterminado uma sociedade unipessoal por quotas, denominada Padaria Juwissa – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Mucapane – Chiboene, Localidade de Pessene, Distrito de Moamba, podendo abrir sucursais ou filiais em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal o fabrico, comercialização e distribuição de pão e bolos;

- a) Prestação de serviços;
- b) Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Sousa Dios Santos Tembe.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente com dispensa de caução será exercida pelo sócio único, que fica designado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica o omissio regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Construções Judião Faife – Sociedade Unipessoal, Limitada (CJF – Sociedade Unipessoal, Limitada)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Novembro de dois mil e quinze, exarada de folhas cinquenta e cinco a cinquenta e seis, do livro denotas para escrituras diversas número treze traço B, da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, perante Agrato Ricardo Covele, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício na mesma conservatória com funções notariais, se procedeu a escritura de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Construções Judião Faife-Sociedade Unipessoal, Limitada (Cjf-Sociedade Unipessoal, Lda), nos termos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Judião Joaquim Faife Chave, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maxixe,

residente no bairro Chambone-dois, cidade de Maxixe, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 81232253, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Homóine, aos seis de Abril de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Construções JudiãoFaife–Sociedade Unipessoal, Limitada (Cjf-Sociedade Unipessoal, Lda), e tem a sua sede na Avenida Ngungunhane, bairro Chambone-seis, cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Desenho de construção e urbanismo;
- c) Fiscalização e gestão de projectos de construção;
- d) Desenvolvimento de projectos e actividades imobiliárias;
- e) Importação e venda de equipamentos, materiais de construção e similares;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte

mil meticais, correspondentes a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social pertencentes ao sócio Judião Joaquim Faife Chave.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento do sócio único, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Judião Joaquim Faife Chave, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO OITAVO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de

Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Distribuição de resultados)

Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão aplicados conforme o sócio único decidir.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação supletiva)

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as normas relativas às pessoas colectivas, vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes deste, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, aos dezasseis de Novembro de dois mil e quinze.
— O Conservador, *Ilegível*.

Meridian Car Rental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100706938, uma sociedade denominada Meridian Car Rental, Limitada., constituída entre:

Primeiro. Leandro Jorge, de nacionalidade moçambicana, maior, (Estado Civil e Regime de Casamento), com domicílio habitual na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil duzentos e vinte e seis, décimo quarto andar, flat vinte e sete, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100322713A, emitido a vinte e oito de Junho de dois e doze, pela pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 102504305;

Segundo. Caetano Feliciano Nkunda, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, com domicílio habitual na Rua do Ultramar, quarteirão treze, casa número cento e oitenta e cinco, bairro da Liberdade, cidade da

Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316227J, emitido a catorze de Outubro de dois mil e dez, com validade vitalícia, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 100012499; e

Terceiro. Ibrahimo Tomás Mondlane, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, com domicílio habitual na esquina entre a Avenida Paulo Samuel Kankhomba e Rua do Tchamba, número trezentos e treze, primeiro andar, flat um A, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101149268B, emitido a vinte e quatro de Maio de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 113418421;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Meridian Car Rental, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Rent-a-car;
- b) Aluguer de longa duração;
- c) Gestão de frotas;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de

projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

(Capital social)

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões de meticais, e encontra-se dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de um milhão de meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Leandro Jorge;
- b) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Caetano Feliciano Nkunda; e
- c) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Ibrahimo Tomás Mondlane.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral e, complementarmente, nos acordos parassociais.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas está sujeita às condições estabelecidas nos números seguintes.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida e o projecto de contrato.

Três) Os sócios exclusivamente gozam de quinze dias sobre a data da comunicação referida no número anterior para exercerem

o direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, por meio de simples comunicação por escrita dirigida à sociedade.

Quatro) Caso os sócios não exerçam o direito de preferência, nos termos do número anterior a quota em questão poderá, ser transmitida nos termos e pelo preço estabelecidos no projecto submetido a sociedade, até ao prazo máximo de seis meses sobre a data em que o direito de livre alienação passou a vigorar, findo o qual, independentemente dos termos e condições, deverá ser dada nova preferência, nos termos acima estipulados.

Cinco) É nula qualquer cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, deliberar sobre a aplicação de resultados, eleger os administradores para as vagas que se verificar no conselho de administração, e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO NONO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social as deliberações da assembleia geral que importem:

- a) A fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial;
- d) Qualquer alteração do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por três membros, podendo, quando os sócios assim o entenderem, aumentar ou reduzir o número de administradores, por simples deliberação da assembleia geral.

Dois) O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade em caso de empate na votação.

Três) Cada administrador que seja pessoa colectiva deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação.

Quatro) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis.

Cinco) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Sete) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral na qual especifique o valor das remunerações, as funções de administrador não serão remuneradas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei ou estatutos, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- b) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes;
- c) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativas ao seu objecto social, que não caibam na competência da assembleia geral;
- d) Nomear os gerentes para determinados ramos ou estabelecimentos da actividade da sociedade e designar o director-geral, passando-lhes a compete procuração;
- e) Contrair empréstimos e realizar operações de crédito permitidas por lei ou estatutos;
- f) Propor a assembleia geral a contracção de dívidas, quando estas sejam de médio e longo prazo, bem como a aquisição de quotas próprias, dentro dos limites fixados na lei;
- g) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno;
- h) Elaborar planos de actividade e financeiros anuais, bem como apresentar e aprovar planos de investimentos e orçamentos;
- i) Adquirir, alienar ou onerar direitos, ou bens móveis e imóveis;
- j) Celebrar contratos de trabalho;
- k) Exercer as demais competências estabelecidas pelos estatutos ou pela lei.

Dois) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

Três) Até a primeira reunião do conselho de administração são concedidos ao director-geral amplos poderes de modo a realizar actos, directa e indirectamente, relacionados à constituição e registo da sociedade, bem como comprometer a sociedade apenas em obrigações estritamente necessárias de modo a iniciar a actividade regularmente incluindo a abertura de uma conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação e reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á pelo menos uma vez por mês sendo as datas das reuniões marcadas adiantadamente na primeira reunião do conselho de administração ou informalmente sempre que necessário.

Dois) O referido no número anterior aplicar-se-á após três meses de operação do empreendimento a ser desenvolvido pela sociedade, sendo que no período anterior, a periodicidade das reuniões do conselho de administração será semanal.

Três) Qualquer administrador pode a qualquer momento convocar uma reunião do conselho de administração.

Quatro) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de sete dias úteis, por escrito, excepto em casos urgentes em que se deverá usar um prazo mais curto que será determinado pelo conselho de administração.

Cinco) A convocatória deverá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Seis) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Sete) O conteúdo da convocatória será preparada pelo presidente do conselho de administração, administrador ou sócio que fizer a convocação, podendo qualquer administrador dando um prazo razoável, solicitar ao presidente do conselho de administração e aos outros administradores o adimensionamento de algum assunto à agenda da reunião.

Oito) Decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Dez) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

Dois) Para afeitos do número anterior, o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade, em caso de empate.

Três) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Quatro) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O conselho de administração só pode deliberar quando estejam presentes ou representados a maioria dos administradores.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos sete dias seguintes à mesma hora e no mesmo local, e caso esse dia não seja um dia útil, a reunião ficará marcada para o próximo dia útil.

Três) Se na nova data o quórum não estiver reunido nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião terá lugar com os administradores presentes e considerado quórum constituído para o efeito.

Quatro) Os administradores poderão participar nas reuniões do conselho de administração através de vídeo conferência, conferência telefónica ou qualquer outro meio visual ou de audio e serão considerados como tendo estado fisicamente presente na reunião e o quorum, como tal, constituído.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gestão diária)

Um) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director-geral a ser designado pelo conselho de administração.

Dois) O director-geral pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada, consoante os valores, limites e níveis de competência estabelecidos em acta da assembleia geral, para o acto a praticar:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura conjunta de um administrador e do presidente do conselho de administração.

Dois) A sociedade obriga-se ainda pela assinatura do director-geral, de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes

ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

(Disposições finais)

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número doze barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administrador serão exercidas pelo sócio Leandro Jorge, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Management Consultant, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada sob NUEL 100704579, uma sociedade anónima denominada Management Consultant, S.A, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e a dopta a denominação de Management Consultant, S.A e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua de Bagamoio número cento e oitenta e dois, porta número vinte e seis, cidade de Maputo,

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Investimento, gestão de fundos, gestão de projectos, promoção de investimentos e parcerias nacionais e estrangeiros bem como a consultoria em áreas de investimento;
- b) Gestão de procurement e de desembaraço aduaneiro de mercadorias;
- c) Recrutamento e treinamento do pessoal;

- d) O exercício de actividades agrícolas, pesca, mineração, construção civil e obras públicas;
- e) A actividade de exploração de transportes terrestres, marítimo e aéreo;
- f) A prática de operações financeiras;
- g) Venda e distribuição de produtos de cerâmica (tijolos, telhas, grelhas);
- h) Venda e distribuição de máquinas, ferramentas e equipamentos de construção;
- i) Equipamento de tecnologia, laboratório e medicinal;
- j) Consultoria, assessoria e prestação de serviços;
- k) Importação e exportação, comissões, consignações e representação de marcas.

Dois) Compreende-se no seu objecto a participação, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento e de investimento em áreas relacionadas com o objecto principal, e em outras actividades conexas ou complementares.

Três) Subsidiariamente, a sociedade poderá também estabelecer acordos e convenções especiais com outras sociedades ou empresas congêneres, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção.

Quatro) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade é livre de adquirir participações em sociedades já existentes ou de se associar com outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, bem como a livre gestão e disposição das referidas participações.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais representado por vinte mil acções no valor de nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo conselho de administração com parecer do conselho fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, até dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de acções a terceiros, fica condicionada ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos accionistas, em segundo, na proporção das respectivas participações.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

ARTIGO NONO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;

- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente ou do secretário da Mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos accionistas, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada acção corresponderá um voto.
Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções depositadas na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos representativos de cinquenta e um do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

SECÇÃO III

Da Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- f) Alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, cujo valor não ultrapasse cinquenta por cento do capital social, bem como adquirir, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração não pode delegar as suas competências relativamente as matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoas ou reais, à extensões ou reduções da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação sociedade, que nos temos legais não podem ser delegadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- b) Pela assinatura do administrador delegado, dentro dos limites da delegação feita pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou procurador.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Associação dos Naturais de Amigos de Bahule – ASSONABA

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, logo, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A organização adopta a denominação da Associação dos Naturais e Amigos de Bahule.

Dois) A Associação dos Naturais e Amigos de Bahule adiante designada abreviadamente por ASSONABA, é uma associação de natureza não lucrativa, constituída com fins de carácter social, cultural, recreativo e desportivo que enquadra os naturais de Bahule que residem em Maputo, em Bahule e em outros locais, e outros cidadãos que de forma voluntária decidam aderir aos ideais da associação.

Três) A ASSONABA são uma pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial própria, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Logo)

O logo da Associação dos Naturais e Amigos de Bahule ilustra união entre os membros círculo: representa a união dos naturais e amigos de bahule. Figura: representa uma face de um indivíduo que vai a busca de apoio na associação. Corverde: representa a vida. Corbranca: representa paz entre associados.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação dos Naturais e Amigos de Bahule é de âmbito local, tem a sua sede na, no bairro Kumbenza, célula C, quarteirão quatro, número mil duzentos e oitenta e seis.

Dois) A Associação dos Naturais e Amigos de Bahule, poderá por deliberação do Conselho Geral estabelecer gradualmente delegações ou outras formas de representação na localidade, bairros e onde as condições o permitam.

Três) A ASSONABA é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Um) A ASSONABA tem como objectivo geral:

Desenvolver no seio dos naturais e amigos de Bahule um ambiente

unifamiliar, amenizando os seus problemas socioeconómicos e culturais e buscando soluções satisfatórias.

Dois) A ASSONABA têm como objectivos específicos, os seguintes:

- a) Auxiliar os membros doentes hospitalizados fornecendo apoio para compra de medicamentos e outros cuidados de saúde que careçam;
- b) Auxiliar os membros que padecem de doenças que necessitem de tratamento médico;
- c) Desenvolver entre os membros sentimentos de solidariedade e de boa camaradagem e relações morais;
- d) Socorrer e auxiliar os membros, seus cônjuges, filhos e outros parentes a seu cargo atendível;
- e) Promover actividades de carácter sócio-económicos e culturais;
- f) Apoiar os membros em caso de infelicidade, em bens materiais e imateriais;
- g) Contribuir em brindes aos membros que estejam a contrair matrimónio;
- i) Promover intercâmbio cultural e desportivo com outras instituições;
- j) Negociar com administração política local e outros órgãos de poder local quaisquer materiais e interesses da associação;
- k) Fomentar solidariedade e convivência entre os membros, desenvolvendo a sua consciência associativista;
- l) Garantir assistência jurídica aos seus membros e defender os interesses sócio-económicos e culturais dos membros, bem como a promoção dos seus direitos e deveres cívicos locais;
- m) Cooperar e estabelecer relações de amizade e solidariedade com outras organizações, congéneres nacionais e estrangeiras;
- n) Promover o desenvolvimento de meio ambiente e biodiversidade;
- o) Estimular uma maior cooperação entre associações, sectores do governo relevantes, bem como doadores e outras pessoas ou instituições envolvidas ou que trabalham no país e no estrangeiro;
- p) Em geral, a realização de todos os objectivos que possam converter-se em benefício dos seus membros e que não ofendam a moral e ordem pública.

ARTIGO QUINTO

(Actividades)

Um) As actividades da ASSONABA, serão definidas em função dos objectivos traçados no estatuto.

Dois) Entre outras actividades, a ASSONABA vai desenvolver as seguintes:

- a) Coordenar, financiar, avaliar e monitorar as actividades desenvolvidas pelos membros localmente;
- b) Assistir aos seus membros, através dos meios previstos na lei, na defesa dos seus direitos e legítimos interesses;
- c) Promover debates, seminários, colóquios e mesas redondas sobre questões de interesse técnico-cultural dos membros podendo convidar para o efeito representantes congéneres nacionais e estrangeiras;
- d) Colaborar na criação de infra-estruturas sócio-culturais destinados aos membros e comunidade local;
- e) Propor aos órgãos competentes a aprovação de medidas destinadas a regulamentar ou melhorar a eficiência das actividades dos seus membros.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Requisitos, condições de admissão)

Um) Podem ser membros da ASSONABA os naturais de Bahule e todos os cidadãos nacionais desde que se identifiquem com os princípios da ASSONABA e aceitem os objectivos prescritos no presente estatuto e no regulamento interno.

Dois) A inscrição para os membros da ASSONABA são voluntários e é feita em impresso próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

Os membros da ASSONABA classificam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – os que tenham colaborado na criação da ASSONABA e subscrito a escritura pública;
- b) Efectivos – todos os que se identifiquem com a causa e objectivos da ASSONABA que venham a ser admitidos mediante inscrição aceite, pagamento de jóia e quotas mensais pagas;
- c) Honorários – os que se distinguem pelos serviços excepcionais prestados a ASSONABA;
- d) Beneméritos – os que tenham contribuído com bens materiais, financeiros ou serviços para a criação ou funcionamento da ASSONABA.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

São direitos dos membros da ASSONABA:

- a) Participar em todas as iniciativas promovidas pela ASSONABA e usufruir as formas de apoio e benefícios que a ASSONABA possa facultar aos seus membros;
- b) Participar com direito a voto em todas as reuniões da Assembleia Geral, ser eleito e eleger órgãos, fazer propostas e tomar parte da discussão de assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos à apreciação da reunião da Assembleia Geral;
- c) Receber dos órgãos da ASSONABA as informações e esclarecimentos sobre os planos, programas e actividades por estes realizadas;
- d) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes confere o presente estatuto e o regulamento interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela reunião da Assembleia Geral;
- e) Representar um membro ou fazer-se representar por outro nas reuniões da Assembleia Geral, quando o representante e o representado estejam no gozo de todos os seus direitos e desde que a representação seja comprovada por procuração ou carta dirigida ao presidente da mesa da reunião da Assembleia Geral, até à hora indicada para a respectiva reunião, mas com direito a votar pelo representado;
- f) Participar em cursos de formação e de capacitação ou até em trocas de experiências, quando indicado;
- g) Reclamar perante a direcção e desta para a reunião da Assembleia Geral de todas as infracções que coloquem em causa o estatuto;
- h) Requerer a convocação extraordinária da reunião da Assembleia Geral nos termos do estatuto da ASSONABA;
- i) Propor a admissão de novos membros e a criação de comissões especializadas;
- j) Examinar as contas da ASSONABA e dos livros respectivos nos períodos em que sejam patentes.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Um) Constituem deveres dos membros da ASSONABA:

- a) Eleger os membros dos corpos directivos;
- b) Contribuir na realização dos objectivos da ASSONABA;

- c) Participar activa e criativamente em todas as iniciativas e actividades da ASSONABA;
- d) Pagar pontualmente o valor da jóia e a quota mensal fixada pela Assembleia Geral;
- e) Respeitar, cumprir e difundir as deliberações dos órgãos, observar o cumprimento das normas de boa governação, dos programas da ASSONABA, do estatuto, dos princípios e do regulamento interno;
- f) Respeitar a autoridade dos órgãos, dos superiores hierárquicos, dos mandatários e dos demais membros, aquando do desempenho das suas funções;
- g) Exercer com zelo, respeito e dedicação qualquer cargo para que for eleito;
- h) Contribuir financeiramente para a ASSONABA;
- i) Zelar pela imagem da ASSONABA.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Com a violação dos princípios consignados no presente estatuto, os membros podem perder esta qualidade por:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da ASSONABA;
- b) Falta de pagamento de quotas por um período superior a três meses após interpelado por escrito pelo Conselho de Gerência;
- c) Renúncia não expressa;
- d) Prática de actos ofensivos ao prestígio da ASSONABA;
- e) Impedimento, prejuízo ou perturbação do livre exercício da função desta;
- f) Os que estando obrigados, recusem aceitar ou desempenhar qualquer cargo associativo, salvo motivo justificado e aceite pelo Conselho de Direcção;
- g) Servir-se do núcleo para fins estranhos ao seu objectivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Readmissão)

À excepção dos membros expulsos, os restantes membros que tenham por outras razões perdido a qualidade de membros, poderão solicitar por escrito à direcção a sua readmissão, desde que as causas que ditaram o seu afastamento tenham sido sanadas, quando possíveis.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos)

São órgãos da ASSONABA:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;

- c) O Conselho Consultivo;
- d) O Conselho Técnico;
- e) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Constituição dos órgãos)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ASSONABA e é constituída por todos os membros nos termos do presente estatuto.

Dois) O Conselho de Direcção são o órgão executivo da ASSONABA.

Três) O Conselho Técnico ou Consultivo é o órgão de consulta da ASSONABA, constituído por profissionais qualificados de diversas áreas relevantes para a associação e com capacidades para pesquisas, quais sejam: médicos tradicionais, psicólogos, juristas, sociólogos, artes culturais, assistência humanitária, acção social, género, cultura, saúde e projectos.

Quatro) O Conselho Fiscal são o órgão de controlo e fiscalização da ASSONABA.

SUB CAPÍTULO I

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é orientado por um (a) presidente e dois vogais, sendo um (a) vice-presidente e uma secretária, esta última que será responsável pela elaboração das actas.

Dois) Em caso de impedimento, o (a) presidente poderá ser substituído (a) pelo (a) primeiro (a) vogal.

Três) Os membros da mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante uma proposta a ser apresentada pela direcção ou por oito membros efectivos por um período de um ano.

Quatro) Havendo empatem nas votações, o (a) presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu/sua substituta/a terá voto de qualidade.

Cinco) A assembleia reunir-se-á uma vez por ano e também poderá reunir-se com dois terços do total dos membros convocados para o efeito com aqueles que estiverem presentes uma hora depois da hora marcada.

Seis) A convocatória da Assembleia Geral é feita pela direcção, com indicação da hora, local e data da realização da mesma, com publicação da respectiva agenda e com antecedência mínima de quinze dias;

Sete) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros e, meia hora depois em segunda convocatória seja qual for número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Dois) As deliberações sobre a alteração do estatuto requerem o voto favorável de três quartos de número de membros presentes.

Três) As deliberações sobre a dissolução da pessoa colectiva e do destino a dar ao seu património exigem o voto favorável de três quartos de todos os membros efectivos.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com o estatuto, e são de carácter obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral deliberará sobre os pontos da agenda que forem propostos pela direcção ou por dois terços dos membros tis como:

- a) Conferir posse aos membros directivos;
- b) Alteração do estatuto;
- c) Admissão de novos membros;
- d) Definição da jóia e das quotas;
- e) Perda de qualidade de membro;
- f) Atribuição da qualidade de membros honorários;
- g) Eleições e admissão de titulares de órgãos sociais;
- h) Aprovação do programa e regulamento interno;
- i) Aprovação do orçamento do ano seguinte;
- j) Apreciação e votação do relatório, balanço e contas anuais da direcção mediante parecer do Conselho Fiscal, deliberação sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício anterior e indicação de um auditor independente para o ano seguinte;
- k) Decisão sobre quaisquer transacções de compra, venda de bens imóveis da rede, contracção de empréstimos, constituição hipotecas e consignação.

SUB CAPÍTULO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição

O Conselho de Direcção é constituído por um/a presidente geral, um/a secretário/a e um/o tesoureiro/a para um mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Dirigir, planificar e executar as actividades da ASSONABA.

Dois) Representar legalmente a associação em juízo e fora dele, bem como nas diversas instituições nacionais e internacionais.

Três) Cumprir e aplicar as deliberações da Assembleia Geral.

Quatro) Definir políticas de funcionamento deliberadas pela Assembleia Geral.

Cinco) Elaborar projectos de alteração do estatuto, programas e regulamento interno da ASSONABA.

Seis) Elaborar e submeter anualmente à Assembleia Geral o relatório, o balanço financeiro e as contas do exercício económico, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte.

Sete) Apreciar e submeter à decisão da Assembleia Geral sobre a admissão de novos membros, bem como a exclusão de membros e a eleição de membros honorários.

Oito) Abrir delegações ou outras formas de representação em locais que se justificar necessário.

Nove) Decidir sobre os programas e projectos em que a ASSONABA deve participar quando estes não possam ser submetidos à Assembleia Geral.

Dez) Constituir comissões especializadas nos domínios do trabalho da ASSONABA.

Onze) Apreciar as propostas de investimento susceptíveis de gera rendimento para a ASSONABA.

Doze) Submeter à reunião da Assembleia Geral os assuntos que sejam convenientes.

Treze) Adquirir, arrendar ou alienar mediante parecer favorável do Conselho Fiscal os bens móveis e imóveis que se mostrarem necessários ou desnecessários à execução das actividades da ASSONABA;

Catorze) Praticar todos os demais actos necessários para o bom funcionamento da ASSONABA;

Quinze) Aplicar as penalidades da sua competência e propor as que sejam da competência da assembleia;

Dezasseis) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos de sua competência;

Dezassete) Designar, sob sua inteira responsabilidade, comissões nas quais poderá delegar provisoriamente parte dos seus poderes.

Dezoito) Apreciar propostas de regulamentos que forem considerados necessários elaborados pelo executivo e submeter à aprovação da Assembleia Geral.

Dezanove) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos.

SUB TÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição e funcionamento do Conselho Consultivo)

Um) O Conselho Consultivo é formado por membros da direcção e pelos chefes dos diferentes departamentos da ASSONABA; profissionais de diversas áreas qualificados e com capacidade para realizar pesquisas.

Dois) O Conselho Consultivo reúne-se sempre que se mostrar necessário a pedido da direcção ou do Conselho Fiscal ou ainda por um terço dos seus membros efectivos.

Três) A convocatória é feita pelo/a presidente do Conselho Consultivo com um prazo mínimo de quinze dias ou menos (cinco) em caso de emergência.

Quatro) O Conselho Consultivo só poderá reunir-se quando estiverem presentes ou representados mais de metade de seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho Consultivo)

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Emitir pareceres sobre todas as questões relacionadas com as actividades da ASSONABA;
- b) Prestar contas à direcção sobre as actividades desenvolvidas na sua área de jurisdição;
- c) Representar um membro e fazer-se representar por outros nas sessões, desde que a representação seja comprovada por uma carta dirigida ao presidente do Conselho Consultivo até a hora indicada para a respectiva reunião, constando da mesma os nomes dos membros representantes e representados.

Sub capítulo IV

ARTIGO VIGESIMO PRIMEIRO

Conselho Técnico

(Composição)

Um) O Conselho Técnico é um órgão executivo da ASSONABA, com funções múltiplas de gestão.

Dois) O conselho são formados por profissionais de diferentes áreas e é composto por um coordenador, um gestor de programas, um gestor de projectos, um gestor de formações assistente administrativo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Técnico)

No âmbito das suas funções, compete ao Conselho Técnico:

- a) Gerir os programas, planos, formações e projectos da ASSONABA;
- b) Apresentar as propostas de investimentos susceptíveis de gerar rendimento para a ASSONABA;
- c) Apresentar planos, programas, projectos que o Conselho de Direcção possa implementar.

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição e funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um/a presidente e dois/as vogais eleitos em Assembleia Geral, sob proposta da direcção, para um mandato de dois anos sendo permitido a reeleição por apenas duas vezes.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não membros da ASSONABA;

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e,

extraordinariamente sempre que necessário e, ainda, sempre que convocado pelo/a presidente ou a pedido da direcção;

Quatro) O Conselho Fiscal delibera por maioria de votos expressos pelos membros presentes, tendo o/a presidente voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira da ASSONABA;
- b) Verificar e emitir pareceres sobre o relatório, balanços, contas do exercício e orçamento para o ano seguinte;
- c) Apresentar contas para a melhor forma de prosseguimento dos objectivos da ASSONABA;
- d) Examinar as receitas e documentação da ASSONABA sempre que necessário ou a pedido da direcção ou metade dos membros da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do regime financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Receitas)

Constituem receitas da ASSONABA:

- a) As jóias e as quotas mensais dos membros;
- b) Quaisquer valores e subsídios que lhe venham a ser atribuídos;
- c) As importâncias que prescrevem a favor da ASSONABA;
- d) Outras receitas não proibidas por lei.

Único: os donativos e subsídios não serão aceites pela ASSONABA sempre que ponham em causa os princípios e objectivos do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Um) Para assegurar os seus fins específicos, a ASSONABA constituirá fundos que destinarem-se-ão às seguintes aplicações:

- a) Assistência social;
- b) Promoção de eventos recreativos;
- c) Promoção da cultura;
- d) Instalação de infra-estruturas e equipamento electrónico e informático.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Modalidade de pagamento de quotas)

O pagamento das quotas é mensal, podendo ser adiantadamente paga trimestral, semestral ou anualmente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Património da ASSONABA)

Integram o património da ASSONABA todos os bens adquiridos, doados ou legado, quer por pessoas singulares quer por pessoas colectivas nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO VI

Da fusão, dissolução da associação e disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fusão e dissolução da associação)

Um) A fusão e dissolução da associação só podem ser decididos em Assembleia Geral, expressamente convocada para efeito e aprovada por três quartos dos participantes através do voto secreto.

Dois) A liquidação serão efectuados por uma comissão liquidatária, composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, nos seis meses posteriores a dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento até à realização da Assembleia Geral a ser convocada para a apreciação das quotas e relatórios finais da direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Destino dos bens em caso da dissolução)

Um) Vinte por cento do valor dos bens da ASSONABA são distribuídos pelos membros fundadores.

Dois) Trinta por cento serão distribuídos pelos membros efectivos.

Três) Os cinquenta por cento restantes serão para as comunidades membros da ASSONABA.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Resolução de conflitos

Os litígios entre membros da associação serão resolvidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas que surgirem na interpretação deste estatuto e integração de eventuais lacunas serão resolvidas pelo conselho de direcção, dentro do espírito do estatuto e com observância das normas legais e dos princípios legais em direito aplicáveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

O presente estatuto entra em vigor a partir da data do despacho do reconhecimento da Associação dos Naturais e Amigos de Bahule e da sua publicação.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano	15.000,00MT
— Anúncios séries por semestre	7.500,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	7.500,00MT
II	3.750,00MT
III	3.750,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	3.750,00MT
II	1.875,00MT
III	1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510